



PROCESSO-CRIME N.º 2.10.0097300-8
TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 1022010350500B
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ÁVILA
RODNEY GUTERRO
JUIZ-PROLATOR: JOSÉ RICARDO COUTINHO SILVA
DATA: 14.03.2012

VISTOS, ETC.

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ÁVILA, brasileiro, casado, com 40 anos de idade à época dos fatos, nascido em 13.10.1969, natural de Porto Alegre, RS, filho de José Carlos Ávila e de Maria Soeli da Silva Ávila, residente na Av. Chuí, n.º 254, apartamento 405, Bairro Cristal, nesta Capital; e

RODNEY GUTERRO, brasileiro, casado, com 42 anos de idade à época dos fatos, nascido em 03.07.1967, natural de Laguna, SC, filho de Antônio Guterro e de Zulamar Maria Silva Guterro, residente na Rua Manoel Victorio Nunes, n.º 109, Bairro Vale do Sol, Cachoeirinha, RS, foram **denunciados pelo Ministério Público** como incurso, José Alexandre, nas sanções do **artigo 180, combinando com o artigo 61, inciso II, letra “g”, ambos do Código Penal**, e Rodney, nas sanções **do artigo 355 do Código Penal**, porque:

“Fato n.º 01:

“No dia 21 de setembro de 2009, por volta das 15h00min, na Av. Tenente Coronel Aparício Borges, próximo ao número 1351, Partenon, nesta Cidade, o denunciado José Alexandre da Silva Ávila, policial civil, recebeu uma pistola, marca Bersa, calibre 380, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, pertencente à vítima Ademir Dellabeta .

“Na ocasião, o denunciado, violando dever inerente à seu cargo, recebeu a referida pistola e a entregou para Alberto Lopes Braun transportá-la até a Av. Bento Gonçalves, onde ambos se encontrariam. A caminho do local, Alberto foi abordado por policiais militares que o interceptaram em razão de uma discussão de trânsito ocorrida entre ele e outro motorista, sendo encontrada, consigo, a arma de fogo apreendida. O denunciado José Alexandre se dirigiu até



o local da abordagem e orientou Alberto a não revelar a procedência da pistola apreendida, pois lhe providenciaria um advogado.

“Fato n.º 02:

“No dia 23 de agosto de 2010, em horário não suficientemente apurado pelo Inquérito Policial, o denunciado Rodney Guterro traiu, na qualidade de advogado, o dever profissional, prejudicando interesse de seu cliente Alberto Lopes Braun, cujo patrocínio em juízo lhe fora confiado.

“Na oportunidade, o denunciado Rodney, em conluio com José Alexandre, causou prejuízo à vítima Alberto Lopes Braun, seu cliente, ao deixar fluir in albis o prazo para apresentar razões de apelação em recurso interposto contra sentença condenatória, com o intuito de imputar-lhe a responsabilidade em relação ao delito de receptação da arma de fogo apreendida (conforme informação processual da fl. 42 do Inquérito Policial).

“Foram realizadas interceptações telefônicas entre os denunciados, as quais demonstram o conluio entre ambos com o intuito de prejudicar Alberto Lopes Braun (fls. 04/10 dos autos apartados).”

Recebida a denúncia, foram os réus citados, tendo apresentado resposta escrita através de defensores constituídos.

Na instrução, foram ouvidas a vítima, três testemunhas de acusação e duas de defesa, sendo os acusados qualificados e interrogados.

Substituído o debate oral por razões escritas, nessas, o Ministério Público, entendendo provadas a autoria e materialidade dos crimes, pediu a procedência da denúncia.

A defesa de Rodney alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia, uma vez tal peça processual foi oferecida no dia 01/01/2010, enquanto o réu teria até o dia 06/10/2010 para apresentar as razões de apelação que a denúncia afirma não ter ele apresentado, de forma que não decorreu *in albis* o prazo estipulado para o acusado, que atuava como defensor em processo diverso, sendo incabível o recebimento da denúncia pelo fato imputado, uma vez que ele sequer poderia ter se concretizado na ocasião. Afirmou ser o Ministério público parte ilegítima para oferecimento da denúncia, uma vez que seria necessária a representação da vítima, após ter tomado ciência da



suposta traição, inerente ao delito, para que fosse promovida a ação em questão, devendo a denúncia ter sido rejeitada pelo juízo. Ainda em preliminar, afirmou a nulidade da prova dos autos, uma vez que é baseada em interceptações telefônicas, as quais não são admitidas como prova em delitos cuja pena é, no máximo, de detenção, o que é o caso dos autos, já que o delito de patrocínio infiel, pelo qual o réu foi denunciado, tem pena de detenção, que varia de seis meses a três anos. No mérito, destacou que o diálogo degravado nos autos apartados do inquérito policial em apenso, ocorreu no dia 11/08/2010, ocasião em que o réu Rodney teria garantido ao corréu José Alexandre que não apresentaria razões de apelação no processo em que a vítima Alberto seria réu, enquanto a petição de apelação foi protocolada no dia 06/07/2010, mais de um mês antes do fato mencionado, restando evidente que o réu Rodney mentiu para o corréu José Alexandre, não tendo traído, em momento algum, a confiança de seu cliente. O depoimento da suposta vítima, Alberto, comprova a inocorrência do delito, uma vez que ele afirmou que ainda mantém a confiança em seu advogado Rodney, pessoa que, inclusive, contratou posteriormente, para defender os seus interesses em processos judiciais diversos. Além disso, alegou a ausência de dano à vítima, que restou absolvida pelo delito de receptação que respondia, tendo somente sido condenada pelo porte da arma de fogo porque foi réu confesso, sendo que a falta de prejuízo à vítima, descaracteriza, por completo, o delito de patrocínio infiel, o qual não admite forma culposa, devendo o réu ser absolvido, também, pela falta de comprovação de seu dolo. Sustentou que o diálogo de fls. 09/10 dos autos apartados não foi degravado integralmente, sendo que, no diálogo real, o acusado Rodney fala do Delegado Paulo Rogério Lemmertz Grillo, testemunha no presente processo, cujo depoimento não pode ser levado em consideração, uma vez que é inimigo declarado de Rodney, desde quando ele ainda era seu subordinado na Polícia Civil, motivo pelo qual a autoridade em questão usou seu cargo para sua satisfação pessoal, tentando incriminar Rodney a todo custo, inclusive, representando pela decretação da prisão preventiva do acusado por um delito punido com pena de detenção. Por fim, reiterou que Rodney não perdeu o prazo para apresentação de razões de apelação, tampouco propositalmente, como descreveu a denúncia, sendo que protocolou a petição de apelação e só não a apresentou antes a pedido de seu cliente, Alberto, que,



inclusive, firmou declaração de renúncia ao seu direito de apelar no processo em questão, documento que foi juntado aos autos. Aduziu que a negativa de autoria por parte do acusado foi amplamente demonstrada nos autos. Pediu o acolhimento das preliminares e, no mérito, a absolvição do réu.

A defesa de José Alexandre alegou a insuficiência da prova dos autos quanto à comprovação da autoria delitiva do acusado. O réu, quando interrogado, relatou que a arma de fogo descrita na denúncia não foi apreendida na sua posse e que, tampouco, influiu para que terceiro de boa-fé a adquirisse, não estando caracterizado o crime de receptação, uma vez que o acusado não praticou nenhum dos verbos nucleares do tipo penal imputado. Em meio à inexistência de provas, o que se depreende dos fatos é o depoimento da testemunha Alberto, que assumiu a posse da arma, dizendo que tal objeto teria vindo em um veículo adquirido de fora do estado, bem como afirmou que já está cumprindo pena pela prática do delito por ele praticado e assumido. Afirmou que a história relatada pela vítima, quando ouvida na fase policial, não merece respaldo, uma vez que totalmente destituída de sentido, sendo que referiu que teria recebido a pistola do acusado José Alexandre pela manhã e, à tarde, teria de entregá-la de volta em local a combinar, tendo sido abordado e preso pelos policiais antes que isso acontecesse. Alegou que, além de não ter sido apreendida arma alguma com o acusado, inexistente comprovação, nos autos, de que ele tenha entregue o objeto ilícito para outra pessoa e, tampouco, de que tal pessoa estaria de boa-fé ao receber a arma. Da mesma forma, inexistem testemunhas que comprovem o fato descrito na denúncia, sendo a prova dos autos insuficiente para ensejar um decreto condenatório em desfavor do acusado. Por fim, pediu a absolvição do réu.

Foram certificados os antecedentes (fls. 65/68 e 271/276).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Das preliminares da defesa de Rodney.



Quanto à alegação de inépcia da denúncia, não prospera.

A denúncia descreveu as circunstâncias dos fatos delituosos imputados e as elementares dos crimes, atendendo ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal e permitindo o exercício da defesa.

Logo, inexistente inépcia:

Não se acolhe alegação de inépcia da denúncia se a mesma encontra-se formalmente perfeita, descrevendo satisfatoriamente as condutas tidas como criminosas e amparada em indícios de autoria e materialidade. (RSTJ, 140/498).

Quanto ao prazo para apresentação das razões de apelação pela defesa no processo objeto do fato imputado a Rodney na denúncia, é essa matéria de mérito e será com esse analisada.

No tocante à arguição de ilegitimidade do Ministério Público, não assiste razão à defesa, eis que se trata o crime de patrocínio infiel de delito de ação penal pública incondicionada, que independe de representação da vítima.

Por fim, não se verifica nulidade nas interceptações telefônicas, que foram autorizadas judicialmente em outro feito na apuração de crime em que a lei admite seu deferimento, sendo prova “emprestada” daqueles autos:

RECURSOS DE APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. FALSA IDENTIDADE. PRELIMINARES DE ILICITUDE DA PROVA. ALEGADA FALTA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INTERCEPTAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. - Houve prévia, autorização judicial para interceptação de comunicações telefônicas. Não se trata, assim, de prova ilícita. A escuta telefônica se achava autorizada e se constitui, neste passo, prova emprestada de outro procedimento. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (HC 27145/SP, DJ data:25/08/2003, pg.342, relator Min. FELIX FISCHER) - As gravações, por outro lado, não necessitavam ser submetidas a perícia, conforme assegurou o douto Promotor de Justiça Gerson Luís Texeira - HC 15820/DF, do Superior Tribunal de Justiça. - Não houve, também, falta de



defesa técnica, conforme argüi o combativo defensor do segundo apelante. Com efeito, o acusado recebeu defensor dativo, que apresentou defesa prévia, alegações finais, inclusive, apelou tempestivamente. - As questões aqui debatidas foram muito bem resumidas e enfrentadas no parecer do ilustrado Procurador de Justiça, Dr. Flávio Poyastro Pinheiro. MÉRITO. - Merece provimento o 6º Apelo. Os esclarecimentos prestados pela recorrente na fase policial em muito colaboraram para a conclusão das investigações. É de se considerar, ainda, que tendo sido ratificados em Juízo, também contribuíram para o processo criminal. Resulta, daí, que incide na espécie a previsão constante no artigo 13 da lei 9807/99. - Merece parcial provimento o 7º Apelo. O regime da pena deve ser o inicial fechado, considerando que o delito previsto no artigo 14 da Lei 6368/76 é autônomo, não se incluindo no rol do artigo 2º da lei 8072/90, nos termos do Parecer do Ministério Público, onde se aponta precedente do Excelso Pretório. FALSA IDENTIDADE. - "Bem registra o parecer do Ministério Público que "o direito de permanecer calado - art. 5º, LXIII, da CF/88 - não compreende o de mentir acerca da própria identidade". O paciente, com o objetivo de beneficiar-se da omissão de seus maus antecedentes, forneceu identidade falsa à polícia, ficando, por isso, comprovado o elemento subjetivo do crime, consistente no agir para obter vantagem, para si ou para outro." (passagem do voto do eminente Ministro Carlos Velloso no Habeas Corpus 72377-2/SP, Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal). TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. - A prova existente autoriza o juízo condenatório. As particularidades reveladas nos depoimentos encontram confirmação nas escutas telefônicas. - A existência de ligação entre os acusados se contata em várias passagens das escutas telefônicas. DECIDE A CÂMARA: A.) À UNANIMIDADE, DESACOLHER AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA; B.) À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO DE VALÉRIA DE AZEVEDO MENDES (6.ª APELANTE), PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IX, DO CÓDIGO PENAL COMBINADO COM O ARTIGO 13 DA LEI 9.807/99, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ; C.) À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CORREA (7.º APELANTE), PARA FIXAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM INICIAL FECHADO, PELO DELITO A QUE FOI CONDENADO (ARTIGO 14 DA LEI DE TÓXICOS); D.) POR MAIORIA, IMPROVER OS RECURSOS DE SIMONE MARIA ANDRADE (1.ª APELANTE), ROGÉRIO ROSA DE FREITAS (2.º APELANTE), ORLANDO CARLOS DE MOURA LOPES (3.º APELANTE), LAURI TEREZINHA LEMOS (4.ª APELANTE) E VITOR LUCIANO DA ROCHA OLIVEIRA (5.º APELANTE), VENCIDO O DES. REVISOR O QUAL PROVIA EM PARTE OS RECURSOS DESTES RÉUS PARA,



MANTIDAS AS CONDENAÇÕES E APENAMENTOS FIXAR O REGIME EM INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS CARCERÁRIAS A ELES IMPOSTAS; E.) À UNANIMIDADE E DE OFÍCIO, QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI 6368/76 A QUE FORAM CONDENADOS OS RÉUS SIMONE MARIA ANDRADE (1.ª APELANTE), ROGÉRIO ROSA DE FREITAS (2.º APELANTE), ORLANDO CARLOS DE MOURA LOPES (3.º APELANTE) E LAURI TEREZINHA LEMOS (4.ª APELANTE), FIXAR PARA CUMPRIMENTO DA PENA O REGIME INICIAL FECHADO. F.) POR MAIORIA, MANTER, PARA OS RÉUS MENCIONADOS NA ALÍNEA "E" SUPRA, INALTERADO O REGIME (INTEGRALMENTE FECHADO), PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI MENCIONADA, VENCIDO O DES. REVISOR QUE FIXAVA EM INICIAL FECHADO.

(Apelação Crime Nº 70005662523, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 18/12/2003).
Grifo nosso.

Em vista disso, rejeito as preliminares.

Do mérito.

A materialidade do fato está consubstanciada nas interceptações telefônicas de fls. 04/10 dos autos apartados do inquérito, nos documentos de fls. 19/24, 45/48, 127 e 129 e no CD n.º 18.297 de fl. 198.

O réu José Alexandre Ávila, quando interrogado, negou a prática do delito:

“J:O recebeu e entregou essa pistola ao Alberto? I: Excelência, em todas as fases do procedimento eu usei meu direito de permanecer calado, é o momento que eu vou usar agora para me manifestar. Eu vou me atentar aos fatos deste inquérito policial primeiramente, eu conheço o Alberto, eu tenho 22 anos de polícia, nesses 22 anos eu chefei diversas delegacias e fui supervisor de diversas e eu conheço o Alberto porque ele é um contumaz informante de policiais, não tem um policial civil que não utilize os seus serviços e deu a coincidência que eu vim morar em seu condomínio onde ele era síndico e agora ele está sendo processado pelo prédio por estelionato, por desvios.

J: O senhor continua morando no mesmo condomínio?

I: sim senhor.

J: E ele também? I: Não senhor, só a ex-companheira dele.



J: E essa questão do senhor ter comparecido no local por ocasião da prisão dele? I: O Alberto compra e vende veículos aqui e eu falei pra ele que ele ia acabar indo para a cadeia, ele até já respondeu, carro clonado.

J: O senhor tinha conhecimento que ele estava envolvido com compra e venda de carro clonado? I: Ele comentou comigo que tinha comprado um carro clonado, eu falei, esses carros teus de São Paulo sem procedência tu vai acabar te incomodando com isso, daí aflei pra ele, de boa vontade, o contato que nós temos na Bahia, um amigo nosso que compra e vende carros, eu apresentei os dois através da minha amizade, ele usou da minha amizade, nós ficamos próximos. Comprou e não pagou carro, houve desavença entre nós.

J: Chegou a fazer negócio de carro com ele? I: Sim, fizemos, trouxemos dois ou três carros da Bahia e uma hora eu pagava, outra hora ele não me pagava. O que interessa é que houve essa animosidade. Aí é que está, eu gostaria que vocês entendessem, com todo respeito ao Delegado Grillo que está fazendo o trabalho dele, mas eles me querem sentado aqui pra que eu falasse coisas que estão fora do processo.

J: O senhor está respondendo aqui somente com relação a essa questão da arma. I: Mas isso foi uma montagem Excelência, esse Alberto eu conheço a esposa dele. Quando houve esse fato da arma ele me ligou, pena que eu ainda não estava gravado na Corregedoria. Eu quero dizer aos senhores que eu chefei a Corregedoria por seis anos, eu, esses métodos de trabalho fui eu que coloquei, o Delegado Grillo estava na Academia e eu chefiava a COGEPOL, eu chefei a Delegacia de Feitos Especiais, o maior número de policiais que foram demitidos foram na minha gestão e na gestão do Dr. Horacílio, que era o Delegado ao qual eu trabalhava.

J: E então o Alberto lhe ligou e daí? I: Desculpe. O Alberto me ligou, era meu amigo, pena que eu não estava grampeado nessa época pela Corregedoria, dizendo que tinha se envolvido num acidente de trânsito e que ia preso por causa disso porque havia brigado com um motorista. E ele sabia a minha rotina, a minha filha estuda no Colégio La Salle Santo Antônio e a loja do Sandro Thomsem, aonde quando eu compro carro batido eu levo pra arrumar é aqui na Aparício mesmo. Aí eu levei 10 minutos pra chegar, eu fui ali caminhando, ele estava aqui próximo ao Fórum, eu perguntei “O que houve?”. Eu faço segurança, eu trabalhei durante muito tempo com a família Assis Moreira e ali até o Alberto queria fazer serviço de edificação no condomínio, eu não deixei, porque eu sabia, queria que eu apresentasse ele para a Dona Miguelina, para o seu Assis pra trabalhar lá e eu trabalhei muitos anos para a família, dirigindo para a família, abrindo, fechando portão.

J: Nesse período o senhor já estava afastado da polícia civil? I: Sim senhor, vou lhe explicar. Daí ele disse que havia se metido num acidente de trânsito, eu vim. Quando eu cheguei, prontamente apareci ali e ele me disse “Tchê, me envolvi num acidente de trânsito”, eu disse “Não, vamos falar com o capitão. Por que tu vai



preso, se foi uma briga de trânsito?”, daí ele “Não, eu estou com uma pistola”, eu disse “Pô, eu te falei que esse negócio de querer ser polícia tu vai te incomodar”, daí ele pra mim: “Pô, abraça a pistola, tu conhece um monte de brigadiano”, eu fui no capitão e falei “Capitão, eu sou inspetor de polícia, eu estou afastado”, eu não vou mentir, Excelência.

J: O senhor disse isso na ocasião? I: Claro, esses policiais estão orientados pelo Delegado Grillo “Eu estou afastado, mas trabalham fulano, beltrano comigo, eu conheço o cicrano”, pra ele ver que eu sou uma pessoa do meio, que realmente sou policial, daí o que aconteceu? Ele está com essa arma. Bom, se ele foi pego com uma arma eu vou contatar um advogado, eu disse “Beto, eu vou contatar um advogado pra ti”, como nós estávamos naquela de carro, uma hora eu pagava e outra hora ele pagava, o advogado vai lá e tu vai resolver. Tranquilo. Liguei, eu estou com a minha filha Excelência, na loja, liguei “Sandro, tu ta de plantão?”, “Estou de plantão”, “Cara, manda um advogado pra mim pra representar o Beto que ele se enrolou”.

J: Por que o senhor pediu para o Sandro o advogado? I: Porque eu estava afastado e o Sandro no meio policial, trabalha na Área Judiciária, estava de plantão naquele dia, o rapaz esse o Beto ia ser apresentado na Área judiciária, do meu celular para o celular do Sandro Excelência, manda um advogado para representar o Beto lá que ele se atrapalhou. Tranquilo, nem quis saber de flagrante. A mulher dele me ligou “O Beto não apareceu”.

J: O senhor não se comprometeu a ir até a Área Judiciária? I: Claro que não, vou ir fazer o que nas trapalhadas do Beto? Eu já tinha avisado pra ele parar de brincar com polícia, andava com polícia, tudo isso.. Ta, foram para a Área judiciária lá, a mulher dele me ligou “E o Beto? Sabe do Beto?”, fui na Área Judiciária depois, perguntei para o Delegado “O trapalhão foi para o Presídio”, liguei para o Sandro “Sandro, quem foi o advogado?”, “Foi o Guterro”, eu tenho conhecimento, o Guterro é mais antigo que eu na polícia e apesar de trabalharmos juntos, vocês podem pedir efetividade, tudo.

J: O senhor já conhecia? I: Ai que eu vou entrar, podem pedir efetividade, tudo, conhecemos 500 policiais, chefei Delegacia que ele saiu e eu entrei, mas nós não nos conhecíamos, eu sei que é Guterro, sei que tem problemas com o Grillo, sei que foi excluído da polícia, mas nós não nos conhecíamos, daí o Sandro arrumou, tranqüilo, passou tempo isso aí, o Beto acredita que eu tive um relacionamento com a mulher ele, ele foi lá, agrediu a esposa, que mora no meu prédio, ela me ligou, eu fui lá um dia, “O que houve? É verdade que o Beto foi preso com uma arma?”, eu cheguei lá a mulher, baby doll, etc, o que interessa é que ele acha que eu tive uma relação extraconjugal, veio em mim, eu disse “Olha, quando tu faz as tuas trapalhadas com as polícias aí, eu sei todas as trapalhadas que tu faz, eu sei que tu ta pegando peça do fulano, ta botando na conta de beltrano, isso aí tu vai te atrapalhar”, eu falei pra ele, eu



sou curto e grosso, na hora tu tá pensando que é polícia, os polícia vão cair e tu vai ficar. Bom, eu vendi uma Patfainter e comprei dois carrinhos populares e tava vendendo os carrinhos populares, ele tinha os carrinhos dele aqui e eu andava num Citroën C3 dele e andava num Corolla.

J: O senhor não recebeu essa pistola e nem tinha conhecimento dessa pistola? I: Não, eu tinha conhecimento sim que ele saía com policiais de Delegacia nesse Corolla, que ele andava armado, toda polícia sabe, tem gente que pensa que ele é policial.

J: O senhor tinha conhecimento que ele andava com essa pistola então? I: Não, eu vou repetir Excelência, eu tinha conhecimento, como é de fato hoje, anda, continua andando, e ainda carteira que é protegido agora pela Corregedoria, ele anda com diversos policiais, esse Corolla que ele andava ele me emprestou, eu andei.

J: O senhor não tinha conhecimento dessa arma que foi apreendida com ele? I: Não, ele me disse que era um acidente de trânsito.

J: Então o senhor não tinha conhecimento dessa arma e não foi o senhor que entregou essa arma para ele? I: Claro que não. Aí ele abraçou tudo certinho. Realmente ele disse, os policiais que estão aqui não estão mentindo, ele disse que a arma era minha porque ele pesou que eu trabalho com 60, ele foi lá no condomínio, viu um monte de brigadianos, na cabeça dele, ele achou, eu vou dizer para o policial, libera a arma. Isso não existe, isso é surreal Excelência.

J: Ele disse que a arma era sua para que ele fosse liberado? I: Eu tenho certeza que ele disse, ele não assume isso aí, mas eu tenho certeza. Os policiais não iam inventar do nada isso aí, e é do tipo dele gargantear e falar, o que eu quero que o senhor entenda é que essa arma ele diz que estava com a arma, está tudo certo, resolvido, tive esse caso, que ele acha que eu tive esse caso com a esposa, ele foi na minha casa. Pô, para aí meu irmão, tu vai na minha casa, não vai ficar assim, segura as trapalhadas dos carro que tu faz, paguei o advogado, quando ele foi contar pra minha esposa que eu andava com a mulher dele foi aí que deu essa briga aí.

J: Essa ligação que o senhor teria feito para o Rodney? O senhor fez essa ligação? I: Claro que eu fiz, o fato de eu sentar aqui, eu não sei como é o Guterro pela ética, mas Excelência, para me absolver nisso aí é simples, é pegar a degravação, porque eu sei o que eu falei.

J: O que o senhor disse? I: Eu falei, peguei o telefone sabendo que estava, porque eu mandava mensagens para o Delegado Grillo, sabendo que estava “Estou indo para a Bahia, Delegado”, eu estou sabendo que estou no grampo, um policial lá de dentro me avisou. Eu fui responsável direto, Delegado Pedro Dangarim, que eu falar aqui os senhores vão verificar, fui responsável direto, Delegado Dangarim, Corregedor de Polícia 4a Classe, eu pela 17ª eu fui responsável direto, fui à imprensa, fui ao Ministério Público.

J: Foi responsável direto pelo quê? I: Ele pagava informantes, fazia noitadas com viatura e eu fui o



responsável direto pelo Delegado responder, ele respondeu, saiu da Corregedoria e está desde a denúncia que eu fiz jogado na Delegacia de Charqueadas sem sair.

J: Objetivamente, o que o senhor disse na ligação? I: Para o senhor entender. Daí na Corregedoria criou uma inimizade comigo, em um ano me colocaram seis inquéritos, tudo de inquérito já passado, o Delegado falou, eu vou ter que falar, de inquéritos já passados e me deixaram afastado cinco anos e vieram os Delegados em mim, segura isso aí que ninguém vai aceitar isso aí. Um Inspetor de Polícia derrubou um Corregedor, eu fui lá e falei “Derrubei porque ele estava fazendo coisa errada”, me mandaram para a rua. Façam o que quiseram, qualquer um chega lá e lê o absurdo, mandaram eu voltar, nem a carteira e nem a minha arma me recolheram, A Governadora mandou, não, isso é um absurdo. Então eu vou dizer, eu respeito o Delegado Grillo, respeito, chegou até ele e ele fez. Mas é só pegar a gravação que eu falei assim “Doutor Guterro, o senhor sabe que é um absurdo isso aí, o senhor sabe que essa arma não é minha, o senhor sabe que essa arma é do seu cliente, o senhor sabe o que está acontecendo. O senhor vai continuar fazendo essa bobagem aí? Pra receber uns trocados do seu cliente, doutor Guterro? Se é cliente que o senhor quer, eu vou lhe mandar!”, é só o senhor ler a gravação.

J: O senhor em nenhum momento disse que ele fosse condenado, que não houvesse recurso? I: Doutor, sabendo que estou sendo grampeado, com o currículo que tenho na polícia civil, eu não ia cometer uma bobagem desta. O Beto tem conhecimento, ele conhece, me acusaram de ter prendido uns contrabandistas, me acusaram de uma prisão que eu fiz, meu fiz, estou indo para uma festa, eu vi um crime e prendi, afastado, prendi, com um papel da Governadora mandando eu voltar, eu prendi, qualquer um do povo pode prender, fiz o flagrante, chamaram as partes agora, fiquei 9 meses preso, até se não fosse, aqui pediram a minha preventiva também, eu não sei se foi o senhor, não aceitou, mas aí foram 10 pessoas, nesse que o Delegado Grillo falou que eu fui indiciado, que as pessoas têm medo de mim, ele tem que falar, as pessoas disseram, os contrabandistas, no caso, que eu sei que estão atribuindo a mim, porque eu andava no carro do Beto, eu sei quem são os policiais que o Beto emprestava também, chegaram lá e falaram na Corregedoria “Não foi esse o policial”, na Justiça: “Não foi esse o policial”.

J: O senhor foi afastado em 2005? I: Não... 2008... Eu estou tão...

J: O senhor passou a exercer que trabalho? I: Eu comecei a comprar e vender carro e eu sou amigo pessoal do Assis e há 10 anos eu ficava lá, dirigia para a esposa, levava o filho para a escola.

J: Prestava serviço de segurança? I: Não, não segurança, não senhor, portaria e motorista.



J: Dada a palavra ao Ministério Público e à Defesa do acusado, nada perguntou. Dada a palavra à defesa do acusado Rodiney Guterro, em causa própria:

D: Ávila, alguma vez na época que o advogado era policial civil, alguma vez tu chegou a direcionar a palavra para o então policial Rodiney Guterro? I: Eu nunca conversei com o senhor, eu nunca trabalhei com o senhor.

D: Sabia se o policial na época era branco, preto ou amarelo? O Inspetor Rodiney Guterro? I: Não, doutor, meu não lhe conhecia doutor.”

O réu Rodney, em seu interrogatório, também negou a prática delitiva imputada:

“J:O senhor praticou esse fato, o que houve efetivamente? I: Não senhor. Primeiro, é com coração partido que eu estou sentado na condição de réu, eu achei que nunca mais ia acontecer isso na minha vida depois que eu me tornei advogado, mas são coisas da vida Excelência, o senhor me dê uns minutinhos. Bom, estou advogando, tento fugir do meio policial, fui pra rua, consegui passar na Ordem dos Advogados, entrei pela porta da frente. Porque eu fiquei dois anos sem ter como usar a minha carteira porque foi suscitada a minha idoneidade moral, fui levado a Conselho, ganhei e foi me dada a carteira.

J: Por que o senhor saiu da polícia? I: Eu fui expulso, o Delegado falou em tentado violento ao pudor, eu fui expulso em sentença por extorsão da forma tentada.

J: Daí quando o senhor foi fazer inscrição na Ordem tentaram sustar o seu ingresso em razão dessa situação?

I: Até porque eu preenchi as fichas e não omiti nada, eu disse, fui exonerado, juntei com as fichas e o pessoal da Comissão disse, só um pouquinho, o senhor não pode, eu fui lá e falei, não tem pena perpétua neste País. Fui a julgamento. O Conselho resolveu me dar essa chance. Olha, não existe pena perpétua, vai advogar. Mas eu saí da polícia, mas eles não saem de mim, estou com as costas marcadas, não gosto de ir atender flagrante em Delegacia, quando vou eu gosto que a pessoa nem me conheça pra tocar a minha vida. Pois bem, no dia desse fato do seu Alberto, Excelência, pena que ele não está aqui na sala, eu ia falar olhando para a cara do réu, até porque eu sou réu, e eu sempre preservei o direito do meu cliente na condição de advogado, agora eu sou réu, acredito que não tenha essa obrigação. Esse rapaz, eu não conhecia, eu não conhecia o seu Ávila, o Delegado faz essa afirmação que somos amigos íntimos, aquela expressão maldosa, eu não conhecia essa pessoa, esse policial ele é malquisto no meio policial, de 10 policiais, 10 não gostam do Ávila, ninguém gosta dele, porque quando ele entrou na polícia foi na Corregedoria, lá ele prendeu muito polícia corrupto, ele saiu da Corregedoria, eu fazia questão de não conhecer essa pessoa, conhecia de nome “Ba, o Nego Ávila, Nego Ávila”, nunca vi ele, não sabia se era mais gordo, fui conhecer depois deste incidente.



J: Como o senhor foi contatado para fazer a defesa? I: Esse meu amigo, o Sandro, porque antes de sair o trânsito em julgado da minha sentença eu trabalhava na Área Judiciária, o Sandro é do Centro de Identificação ali, e eu sempre considerei o Sandro um homem bom, daí o Sandro pra mim “Olha, caiu um cara aqui na Área com um porte de arma”, ele já me deu vários serviços assim, tanto é que uma vez ele me pediu de noite num flagrante na Área Judiciária, eu disse “Ba, Sandro, eu estou precisando de dinheiro”, num flagrante eu vou ganhar 3 mil. Vou passar batido, parece que começaram a ligar para um outro advogado. Um novo cliente, um rapaz tinha entrado com um nome falso, e o Denarc tava numa conversação, tava fazendo uma certidão lá dentro e eu, graças a Deus que escapei dessa. Então eu procuro andar na linha porque eu sou uma pessoa visada, mas o Sandro sempre lembra de mim.

J: O senhor conhecia o Sandro do trabalho policial já?

I: Sim, ele tem uma salinha do Instituto de Identificações, quando chegam as pessoas com identidade falsa ou um morto, ele sai pra fazer operações, ele é do I.I., é boa gente, ele: “Olha, tem um cara assim, assim, assado”, eu “Ta meu, e aí?”, e ele “O dinheiro é com ele”, entrei numa salinha, tem uma salinha reservada lá, ele estava algemado, não tinha sido apresentado para o Delegado, daí ele chorou muito, não conseguia falar, ele era muito emotivo no falar do filho.

J: O Alberto? I: O Alberto, daí ele começou a me falar, estiou com um filho de 17 aninhos, começou a chorar, chorar.

J: Foi combinado com o senhor os honorários, como é que ficou? I: Não, eu só acertei pra tirar, mil e quinhentos, quinhentos para acompanhar o flagrante e mil pra entrar com o pedido. Eu disse pra ele “Pelo que eu entendo, tudo indica que tu vai dormir em casa”.

J: E ele se responsabilizou em pagar? I: Ele, eu tratei com ele, mas meu Deus do céu Excelência.

J: Não falou nada na ocasião do José Alexandre? I: Não comigo. Levaram o carro dele inclusive na frente da Área Judiciária, ele chorou, ele me falou “O meu filho não pode ficar sabendo”, e eu disse “Mas tem que saber, eu vou precisar de documento da tua família, vou precisar juntar relação pra entrar com o pedido de noite”, ele me deu o telefone do zelador dele, que também é testemunha dentro desse processo, eu liguei e disse “Eu preciso de tal e tal documento. Outra coisa, ele não quer que o filho dele saiba”, daí o cara se encarregou disso. Depois começaram o flagrante, eu assinei e tudo mais, a versão que ele me apresentou foi a que ele botou no papel, inclusive tem uma história de um policial, que os policiais falaram, até eu falei com o Delegado, o Delegado falou que ia providenciar uma extração de alguma coisa e ia mandar para a Corregedoria apurar isso.

J: O quê? I: Que tinha ido um tal de Ávila no local, que os brigadianos entraram na sala do Delegado e explicaram “Olha Delegado, teve um cara assim, assado”, o Delegado, dizem, eu nunca vi Excelência.



J: Mas para o senhor o Alberto só falou da versão que ele deu no papel? I: Sempre, sempre. Se o senhor soubesse o que eu tentei para evitar de estar sentado aqui, Excelência, os reiterados pedidos para o senhor não aceitar essa denúncia, por tais e tais motivos. Por fim essa semana eu entrei com hábeas, trancamento da ação penal, eu digo “Não acredito que eu vou estar sentado na sua frente”.

J: E depois do flagrante, o senhor acertou para continuar na defesa dele? I: Aí esse rapaz saiu da cadeia, me pagaram, ou nem me pagaram, eu só acertei os valores com ele. E tava chegando a época de apresentar a resposta da ação, eu fui lá no endereço da casa dele, ele nunca mais me ligou, não fez nada, daí eu fui na casa dele e chamei ele, e perguntei “E daí meu?”, daí ele me disse “Eu estou com vergonha”, daí dizem que ele já tinha brigado com o seu Alexandre nos rolos deles, que o Alexandre ia pagar pra mim, mas quem defendia ele, quem me deve é ele. Daí nisso nós estamos conversando...

J: Mas ele chegou a lhe falar que o José Alexandre que ia lhe pagar? I: Não, pra mim não, até então ele achou que eu já estava pago. Eu conversei com ele e disse “Não, rapaz, eu tenho 10 dias pra fazer a tua defesa. Se tu quer chamar um advogado do Estado eu tenho eu renunciar”, daí ele “Não, eu quero o senhor, tá chegando o Alexandre”, daí que eu fui ter a primeira conversa com ele, uns dias antes de ter a resposta à acusação no outro processo, entrei no carro dele “Esse cara assim, assim”, o Alexandre tem mania de manipular as pessoas, ele entra na mente das pessoas e quer que digam o que ele quer. “Eu estou comprando o apartamento desse sem vergonha aí e me alivia aí”, na época eu cobrei 6 mil, eu sei que deu prestações de mil reais, porque naquela semana ele tava ganhando um dinheiro, comprando o apartamento do rapaz e ia me pagar.

J: Quem ia comprar o apartamento? I: O Alexandre ia comprar o apartamento desse Alberto e desse dinheiro, já ia separar esse dinheiro do Alberto a parte do advogado, então tá, continuei no processo e nada de apartamento, nada de dinheiro, tanto é que nesse processo eu entrei com uma renúncia, daí quando ele recebeu a renúncia pra apresentar um advogado pra se defender, ele se apavorou e me achou, aí consegui dois mil emprestado com o irmão dele, tirou um empréstimo no Banco, eu sei que ele me pagou certinho. No dia compareci aqui.

J: Isso foi antes ou depois da instrução? I: Eu tinha renunciado, eu compareci no dia da instrução, porque um dia antes ele me pagou, dois dias antes ele me pagou, daí eu compareci na instrução com ele, daí o senhor revogou a minha renúncia, porque eu tinha me acertado com ele. Seguiu a vida. Excelência, dentro da minha resposta à acusação tem uma parte que se chama dossiê, está aí dentro, nesse dossiê, eles eram amigos íntimos, os três, o Sandro, o José Alexandre e o Alberto, eles faziam artes juntos. O Alberto confiou tanto nesse



rapaz que ficou devendo um carro pra buscar na Bahia, 20 mil reais, ele deu dinheiro...

J: Mas só seguindo a sequência no caso do processo em si. O senhor seguiu na defesa, houve a instrução, houve o julgamento e daí houve o prazo para apelação. Consta aqui e aí é o que tem o elemento nos autos que aí que embasa a acusação contra o senhor é que o senhor teria recebido essa ligação do José Alexandre pra combinarem de não haver o recurso da condenação. Aconteceu isso? I: Não aconteceu Excelência, se eu puder só olhar uma anotação. Porque a denúncia foi entregue aí pelo MP, foi lavrada no nosso processo, quando eu lembro da doutora eu fico louco, a denúncia foi recebida no dia 04 de outubro, o MP apresentou de denúncia para o senhor aí, o réu denunciado no dia 25 de novembro de 2010. Excelência, o senhor nos autos dele...

J: Do processo do Alberto? I: No processo do Alberto, o senhor homologa a desistência dessa apelação, o que eu sempre disse, a apelação é 05 dias, eu entrei no prazo, é peremptório, perdeu, perdeu, as razões não são peremptórias, eu tinha tempo. Quando ele me liga eu disse “Meu, eu não entrei, não entrei cara, não entrei”, ele me liga de manhã, está aqui, eu queria dar uma pincelada. Daí ele desliga, daí eu falo “Porra cara, vocês me arrumam incomodação, eu estou me incomodando com a minha esposa, vocês não tinham que me envolver, deixar vocês me envolverem. Eu sou advogado, não pertenço mais à chinelagem de vocês”. Meia hora depois o Ávila me liga “Pô, doutor, eu estou lendo o despacho aqui”, o despacho do Tribunal mandando eu apresentar as razões no prazo legal. Pô, que patrocínio infiel é esse? Eu tive até novembro, eu tinha prazo para apresentar a qualquer momento as razões. O Tribunal manda um despacho para o Juiz do 1º Grau, no caso o senhor, o senhor manda intimar o Defensor, eu tenho aqui o despacho anotado, dia 27 de setembro, o seu despacho é no sentido, em 27/09 o senhor homologa a desistência desse maldito recurso, o senhor homologa a desistência, dia 27/09. No dia 26 de agosto o senhor manda intimar o advogado, que sou eu, pra apresentar a defesa, porque o Tribunal cobrou isso aí, então estava dentro do prazo, até que se eu não apresentasse, as razões seriam apresentadas por um outro advogado ou pela Defensoria Pública, não podia ficar sem. “Vem cá sem vergonha”, daí entra eu “O meu, não quero mais saber desse cara. O seguinte, tu vai ter que ir no Cartório”, porque pra mim tinha havido uma renúncia tácita.

J: O senhor chamou o Alberto? I: O Alberto, porque já estava demais: “Vem cá, vamos resolver isso agora, eu não tenho nada a ver com vocês”, e ele me mandou essa cópia do dossiê. E ele “Não, doutor, eu não quero lhe prejudicar”, foi no Cartório, eu fiz um termo de renúncia, encaminhei para o senhor aqui no processo dele, encaminhei para o tribunal, os dois homologaram, morreu, e o processo seguiu pra frente. Quando o Delegado está me indiciando, é 23 de 23 de agosto, se



não me engano, Excelência, não há no que se falar em perda de prazo.

J: O senhor recebeu essa ligação do José Alexandre? I: Recebi. Consignar que esse telefone que ele fala comigo é do Sandro, eles estavam com quatro telefones grampeados, dois do Sandro e dois dele e esse da Nextel aqui que ele fala comigo, eu fui lá no Sandro, quando eu recebi esse dossiê, ele mandou para vários policiais, ele tem parentes, primos e amigos, ele mandou para todo mundo. Um policial disse para ele ir para a Corregedoria e fode com esse negão sem vergonha, dá ele lá. Daí um policial amigo do Sandro chamou ele e disse pra ele se cuidar que o cara ia dar o negão e ia arrastar o Sandro junto. Eu procurei o Sandro, “Sandro te larga disso aí que o negão vai cair e vai te arrastar junto, cara, eu gosto de ti, sai disso cara, larga essa vida”, Excelência, e eu já vi que tava demais, o Corregedor tinha pedido grampo, a preventiva, então eu vi que tava só me incomodando, o que eu quero com essa gente. Pediram a prisão preventiva deles por causa desses roubos, que consta nesse dossiê que o senhor pode ver aí.

J: Mas e a ligação? I: A ligação, e o senhor vai ver Excelência, que isso no dia 11 de agosto no telefone do Sandro, existe esse trecho, o Sandro diz: “Doutor, o senhor entrou com o recurso?”, “Não, não entrei com o recurso ainda”, Excelência, “Ele disse que ia fazer uma ocorrência dizendo que a arma era de um amigo dele e tava levando pra ele”, então fica bem entendido, acredito que eu possa falar agora, alguém disse para o Alberto “Vai lá, fode com esse negão sem vergonha”, e ele foi lá e atribuiu.

J: O Alberto atribuiu...? I: Imputou ao Alexandre dono dessa arma, daí ele me falou assim “Ba meu velho, mas eu vou te falara à verdade”...

J: Mas nessa ligação que o José Alexandre ligou para o senhor, ele pediu exatamente para o senhor? I: Não me pede nada, tanto é que eu estou pedindo pra ele que antes dele me falar, que ele fale para esse meu cliente. Isso aí é dia 11/08, às 14 horas e eu disse que não entrei com o recurso ainda. Excelência, no dia 15 minutos depois ele me liga de novo “Doutor, eu vou ler o despacho”, daí ele lê “Recebo a apelação. Aguarde-se a devolução das folhas...”, ele entrou no saíte e viu o Tribunal me cobrando as razões, me dando prazo para as razões. Não há que se falar em perda de prazo. O Delegado com o intuito de “Ele não escapa”, Excelência, com o perdão da palavra “Agora eu fodo com o Guterro”, ele me persegue há anos. Está cabal isso.

J: Por que o José Alexandre ligou para o senhor se o seu negócio era com o Alberto? I: Mas Excelência, aí o meu erro, quando eu tentei apaziguar os ânimos dele “Pô meu, tu vai prejudicar o cara, tu vai arrastar o meu nome amigo junto”, aí no final eu falo assim, porque daí ele me perguntou “Doutor, sobre o dossiê?”, daí eu falei assim para o Alexandre “Eu conversei com ele e meti um hábeas. Falei assim, ó meu, por que não deixa o meu



amigo fora da bronca? Essa bronca não é com ele, larga o meu amigo de mão!”.

J: O senhor se referindo a quem? I: Ao Sandro, pra ele não botar nada de ruim no dossiê contra o Sandro.

J: Isso o senhor dizendo ao Alberto? I: Ao Ávila.

J: O senhor estava dizendo o que o senhor tinha dito para o Alberto? I: É. Eu sempre dizendo, tenta deixar o meu amigo fora disso. Se puder, também se não puder, segue a tua vida.

J: O senhor não fez nenhuma combinação então com o José Alexandre pra deixar transitar em julgado ou prejudicar de alguma forma o Alberto então? I: No meio policial eu tive dois, um amigo que está aqui fora agora e um outro colega de polícia que eu considero como amigo, o resto dessa gente não vale nada, o resto dos agentes não valem nada, pode perguntar. No meio policial eu conheço. esse rapaz eu conhecia ele de fama, eu nem fazia questão de conhecer, eu fui conhecer nesse jeito. Hoje eu estou respondendo processo por beneficiar uma pessoa que eu tenho por sem vergonha. Mas eu vou lhe contar, a revolta é tanta que eu tentei entrar de todos os meios. Eu cobreí do senhor aí na minha resposta à acusação, tem um catatau que eu tirei uma cópia desse dossiê depois, Excelência, as primeiras páginas ele diz a origem, isso ele bota em maio de..., que no ano anterior o Delegado tinha pedido uma preventiva pra mim em maio, 10 de maio de 2010, pediu uma preventiva pra mim de novo, pelas costas, e foi uma faca e eu iluminado, ele não me pegou, eu fui para a praia, entrei com hábeas, a minha esposa entrou com um hábeas, negaram a liminar, dia 09 de junho julgaram o meu hábeas, que é a minha sentença absolutória. Essa investigação é desde 2008, eles nunca me denunciaram. Consta ali, eu nunca fui denunciado, mas ele bota que já cassou o Guterro antes.

J: Quem disse? I: O Delegado Grillo. Excelência, só mais um desabafo, eu disse pra ele “Chega de apanhar calado, agora guerra é guerra!” , eu fui na chefia e fiz uma representação contra ele, eu fui na OAB e fiz uma representação contra ele, desse incidente do ferro-velho, ele não me tratou como advogado, eu fiquei preso no ferro-velho, entrei pra defender os vagabundos e fiquei preso. Desse procedimento administrativo na Chefia de Polícia que eu pedi pra responsabilizar, pediram o arquivamento e depois o Promotor do Alto Petrópolis aceitaram, o delegado me chamou e me indiciou por denúncia caluniosa. Quer dizer, não é fácil lidar com essa gente. Só pra consignar desse dossiê que se encontra nos autos, Excelência, só isso que eu queria, aqui está toda a história deles.”

A vítima, Alberto Lopes Braun, contou:

“J: O senhor teve uma pistola apreendida com o senhor em 21 de setembro de 2009 aqui no Partenon? T: Tive sim senhor.

J: Como o senhor recebeu essa arma? T: Olha doutor, eu comuniquei aqui inclusive que a pistola tinha vindo



dentro de um carro que eu tinha comprado em São Paulo, já estou cumprindo pena por esse deslize que eu tive. Eu vou manter o que eu afirmei que eu estava com ela, estava na minha posse, eu não devia estar com ela e confirmo.

J: Na ocasião que o senhor foi abordado pelos policiais e foi encontrada essa arma com o senhor, o José Alexandre esteve lá no local? T: Esteve. Eu liguei pra ele porque tinham me abordado por causa de uma discussão que eu tive na rua, daí o rapaz ligou para a polícia, disseram que eu tinha apontado a arma, mas esse fato não ocorreu, ela estava em cima do banco e eu liguei para ele sim senhor par ver se ele podia me ajudar.

J: E o José Alexandre foi até o local? T: Ele esteve no local.

J: Não foi o José Alexandre que lhe entregou essa arma então? T: Como eu estou lhe dizendo, eu informei que ela veio dentro desse carro. Eu trabalhava com carro batido e eu confirmo.

J: No processo que o senhor respondeu aqui o seu advogado era o Rodney Guterro aqui presente? T: Isto, sim senhor.

J: Houve recurso da sua condenação? T: Não deu para ter recurso.

J: E o senhor sabe por que razão que não houve recurso? T: Eu tentei, eu fiz uma ocorrência, depois de alguns fatos que aconteceram, eu tinha ido à Corregedoria da Polícia Civil fazer queixa por problemas que eu tive com o policial José Alexandre posteriormente.

J: Qual queixa o senhor fez? T: Eu fiz queixa por fatos que aconteceram, com ameaças que ele fez futuramente em função de outros problemas que tiveram.

J: E por que ele lhe ameaçou? T: Por problema de dinheiro, ele pegou um dinheiro que era meu para pegar um carro na Bahia buscar, no fim ele pegou esse dinheiro e comprou o carro e transferiu para o nome da esposa dele.

J: De onde o senhor conhecia o José Alexandre? T: Do condomínio onde eu moro, eu era síndico na época.

J: A desavença posterior e o registro que o senhor fez na Corregedoria da Polícia não foi em razão dessa arma e do senhor ter sido preso nessa ocasião? T: Não senhor.

J: O que o senhor combinou com relação à apelação da sentença que o senhor foi combinado aqui por porte da arma? T: Eu queria pegar cópia da ocorrência toda que eu fiz na Corregedoria, entregar para o advogado, ele pediu para mim buscar cópia, fui uma vez e não consegui, depois estive lá de novo pedindo a cópia e eles não quiseram me fornecer.

J: O senhor tem conhecimento de que o advogado Rodney teria deixado passar o prazo para razões na apelação? T: Não, que ele tenha deixado não, o que terminou ocorrendo depois, em função de eu ter sido já pego com a pistola, eu conversei com a minha esposa, inclusive na época, eu já estava sendo punido por isso, eu vou em serviço comunitário, eu resolvi cumprir, eu



nunca tive envolvido, já passei vergonha do meu filho ficar sabendo que isso aconteceu.

J: O senhor ficou sabendo que teria havido alguma combinação entre o José Alexandre e o advogado Rodney para que o senhor fosse condenado? T: O doutor chegou a me comentar que o policial estava pedindo para ele deixar passar o prazo e ele me pediu para ir na Corregedoria pegar cópia do processo pra gente entrar com recurso. Eu estive na Corregedoria e não consegui a cópia do processo.

J: Mas então o advogado Rodney falou para o senhor que o José Alexandre teria ligado para ele para que deixasse passar o prazo, transitar em julgado a condenação? T: Me comunicou.

J: E o que ele disse para o senhor diante disso? T: Ele me comentou que ele estava pedindo deixar vencer o processo para que eu fosse condenado. Detalhes eu não vou lembrar, porque já faz um bom tempo já.

J: O senhor queria recorrer da condenação? T: Gostaria, no fim eu também depois terminei renunciando.

J: Como assim renunciando? T: Eu terminei renunciando para não recorrer porque eu não consegui cópia do depoimento.

J: E isso foi exigência do seu advogado para fazer o recurso? T: Ele precisava da cópia da ocorrência para fazer o recurso.

J: Dada a palavra ao Ministério Público:

MP: O senhor estava preso preventivamente por causa desse porte de arma? T: Eu fui parar no Presídio, passei uma noite no Presídio.

MP: O senhor não tinha interesse em protelar o cumprimento da pena o mais possível recorrendo? T: Olha doutor, eu não sei o que o senhor quer dizer com protelar. Eu vou ter que terminar cumprindo, a vida inteira eu trabalhei sempre, nunca tive envolvido com nada nem parecido, terminei caindo num desliz e terminei pagando caro por isso.

MP: Isso que o senhor contou para nós sobre essa ocorrência que seria necessário para recorrer, o advogado lhe disse que para recorrer teria que ter uma ocorrência? T: Não, eu fui buscar cópia da ocorrência que eu fiz com relação à pistola na época, eu tava com muita raiva, eu fiquei com muita raiva do Alexandre quando ele chegou e teve na casa onde eu estava morando que eu tinha saído do condomínio com os meus pais e terminou ameaçando a vida física e integralidade do meu filho, e eu fiquei muito irritado com isso, inclusive eu cheguei na Corregedoria e até disse que a pistola era dele.

J: Mas por que ele foi lhe ameaçar? T: Em função do dinheiro que eu estava cobrando dele.

MP: Então o senhor terminou concordando que não houvesse o recurso? Foi isso? T: Eu concorde porque eu já ia pagar pena comunitária, quer dizer, se eu tivesse que ir para a cadeia por causa disso, com certeza eu sei lá o que eu ia fazer, doutor. Eu tenho um filho menor que sempre morou comigo, desde os 6 anos, é complicado pra mim isso.



MP: E por que veio da Corregedoria da Polícia elementos para fazer esse processo, dizendo que haveria envolvimento do advogado com o José Alexandre, com o senhor? T: Bom, isso aí eu não posso lhe dizer doutor, se a Corregedoria tem algum problema com esse ou aquele ou mais, detalhes eu não sei. Na Corregedoria me perguntaram “Tu sabe que o teu advogado está respondendo a processo?”, eu disse “Olha, eu não sei e não me interessa, eu sei que ele é meu advogado e desde o dia que eu cheguei no palácio, que eu fui preso e que eu fui apresentado para ele posteriormente, ele me defendeu o tempo todo nesse processo”.

MP: O senhor sabe que para recorrer ele não precisava de ocorrência nenhuma, não é? T: Aí eu não sei lhe dizer, doutor, eu sei que eu precisava dessa ocorrência que eu fiz lá na Polícia, lá eu disse que a arma não era minha e eu falei isso para o doutor, daí ele disse que precisava dessa ocorrência para amenizar e como se fosse tirara culpa de mim sobre a pistola. E eu estava com a pistola, incorri no erro de estar com ela no momento.

MP: Nada mais.

J: Dada a palavra à Defesa do acusado José Alexandre, nada perguntou. Dada a palavra ao acusado Rodney Guterro, em causa própria:

D: Quem lhe indicou para comparecer na Corregedoria?

T: Eu tenho alguns conhecidos dentro da polícia civil, conversei com eles sobre o fato e todos me disseram para ir na Corregedoria e dar queixa dele que a Corregedoria vai pra cima dele e vai resolver a tua situação. E foi o que eu terminei fazendo. Inclusive eu tenho um primo que ele é policial civil, foi um dos que eu conversei com ele sobre a situação.

D: O senhor chegou a elaborar algum dossiê em função do réu José Alexandre? T: Elaborei sim senhor.

D: O senhor encaminhou a algumas pessoas cópia desse dossiê? T: Olha, esse dossiê eu tenho uma cópia dele com uma amiga minha particular, e eu cheguei a mostrar, se não me engano, para um amigo meu também, eu não me lembro se mostrei ele todo, mostrei alguns documentos ou o dossiê todo.

J: O que seria esse dossiê? T: Um dossiê de tudo que estava acontecendo comigo, com medo que acontecesse alguma coisa comigo, desde a pistola, do dinheiro, de tudo o que tinha acontecido. Algumas conversas inclusive que eu escutava, eu lancei tudo isso dentro desse documento.

D: O senhor chegou a encaminhar cópia desse dossiê ao seu advogado? T: Não me lembro se encaminhei ou não.

D: Quando o advogado esteve presente na Área Judiciária e também em juízo, qual foi a versão que o senhor apresentou para o advogado? T: Que a pistola tinha vindo dentro do meu carro que eu tinha comprado em São Paulo.

D: O senhor apresentou um rol de testemunhas? T: Isto.

D: Dentre elas tinha uma testemunha que iria confirmar a sua versão? T: Isto.

D: O senhor lembra quem era a pessoa? T: Silmar Oliveira o nome dele.



D: E o senhor lembra por que ele não prestou declaração no seu processo? T: Eu acho que ele não foi intimado. Não tenho certeza, mas se não me engano ele não foi nem intimado.

D: O senhor acredita que ele depondo nesse processo ele iria confirmar a sua versão de que o senhor achou essa arma dentro do carro? T: Sim. Eu comentei inclusive com ele isso.

D: Então o seu problema com o co-réu aqui foi em virtude de uma dívida? T: Exato.

D: Quem acabou pagando os honorários do advogado? T: Eu.

D: E quem havia se comprometido de pagar os honorários? T: Quem havia se comprometido pagar foi o José Alexandre.

D: E por que seria, se ele não é parte no processo? T: Por causa de alguns dinheiros que ele em devia, inclusive na época que eu estava para vender o meu apartamento ele se interessou até em comprar o meu apartamento, ia me dar uma parte do dinheiro, depois ele ia me dar o restante, fora alguns outros trabalhos e serviços que eu tinha feito para ele e algum dinheiro que eu já tinha emprestado antecipado para ele. Em função disso ele ia quitar a dívida, foi o que não aconteceu. E por pouco eu não terminei me enrolando mais ainda por que eu fiquei sabendo que ele não tinha pago.

D: Desta dívida que ele contraiu com o senhor, o senhor está tomando alguma providência? T: Estou com um processo na justiça em função disso contra o José Alexandre.

D: Quem é o seu advogado nesse processo? T: Doutor Rodney Guterro.

D: E essa sua condenação, qual o advogado que está cuidando da parte da execução criminal? T: Também o doutor Rodney Guterro.

D: Mas o doutor não traiu a sua confiança na condição de advogado? T: Olha, como eu disse anteriormente, a conversa que foi dito que tentou me trair, ele me comentou “in off” comigo, não foi por telefone, nem foi na justiça, havia comentado comigo que o José Alexandre já tinha pedido para ele protelar a minha defesa, pra deixar eu ser punido.

J: A pergunta se o senhor manteve a confiança no seu advogado? T: A partir do momento que ele já tinha me comunicado isso e me manteve me defendendo e mantém me defendendo, eu não tenho como não confiar até o momento.

J: O recurso não houve porque o senhor não quis ou porque o advogado não cumpriu o dever dele? T: O recurso primeiramente foi por eu não conseguir a cópia desse documento e porque depois eu terminei renunciando porque eu já tinha sido punido com uma pena de serviço comunitário.

J: O senhor aceitou a punição que foi dada? T: É.”

O policial Júlio César de Ávila Peres narrou:



“J: O senhor recorda desse fato? T: Sim senhor, eu estava de oficial de serviço junto com o motorista, só nós dois na viatura e passou no sentido contrário, próximo ao Fórum aqui, acho que na Pedro Boticário a rua que tem logo abaixo, passou em sentido contrário ao nosso alegando que um cidadão num Citroën prata teria mostrado a arma a ele numa discussão no trânsito e nos deu a placa do carro. Nós então entramos na Aparício e visualizamos o veículo vindo sentido centro, abordamos o carro estava só o cidadão este, na abordagem nós pedimos para ele descer do carro, ele desceu e questionamos se ele estava armado, ele confirmou que estava, perguntamos onde estava a arma e ele disse que estava dentro do carro, nisso o soldado ficou na abordagem com ele, eu entrei e localizei a pistola, uma Bersa 380 com 13 munições, estava com munição na câmara, daí desengatilhamos, tiramos a munição.

J: Estava aonde a arma? T: Estava na frente ou no banco ou próximo à porta do lado direito, não recordo bem. Nós em função disso, demos voz de prisão a ele, ele comentou para nós que essa arma teria sido fornecida para ele por um policial civil, daí nós fomos encaminhar para a Delegacia, pedimos apoio para uma outra guarnição comparecer ao local, mas como a abordagem foi nossa, eu não ia passar a ocorrência para os soldados ali, daí nós fomos conduzir a ocorrência. Enquanto ao atendimento, compareceu o policial civil na ocorrência, se identificando como policial civil.

J: O José Alexandre? T: Isso, se identificando com policial civil.

J: Esse que foi preso com a arma disse que esse policial civil que compareceu no local é que teria entregue a arma para ele? T: Isso, isso. Daí nós pegamos, e até no local ali tinha outras pessoas, a gente “Vamos para a área judiciária, ele está sendo conduzido preso, o senhor nos acompanha”.

J: O policial José Alexandre tentou intervir de alguma forma no momento da autuação em flagrante naquele momento no local ou depois? T: Não, ele falou que conhecia, me perguntando se eu conhecia “O senhor conhece o Capitão Albuquerque?”, alguns oficiais, eu dizia que conhecia ou não os nomes que ele falava, mas é claro, com o intuito de “E aí? A ocorrência, não tem como?”, eu respondi “Não, já foi gerada, nós estamos trabalhando”.

J: Ele tentou intervir a favor então do indivíduo para que ele não fosse autuado em flagrante pelo que o senhor pôde perceber? T: Isso, nesse sentido. Como eu coloquei “Nós vamos para a área judiciária. Vamos?”, ele disse “Vamos, vamos juntos então”, só que ele não compareceu, ele me informou que iria, mas não compareceu na área judiciária.

J: No momento que ele compareceu ali no local, ele chegou a confirmar essa versão do Alberto de que ele que teria entregue a arma para o Alberto? T: Isso eu não lembro, porque alguns momentos eu estava no rádio ou no telefone, o soldado ficou um pouco ali, até depois a gente conversando, isso realmente eu não lembro se ele confirmou, eu não ouvi isso dele ter confirmado isso.



O que eu estou lhe falando foi isso, ele chegou e tentou que nós não déssemos continuidade à ocorrência, isso sim, e quem falou que a arma era de um policial civil foi o cidadão que foi autuado.

J: O Alberto? T: Isso.

J: Em algum momento esse Alberto mudou a versão ou disse que teria encontrado a arma em algum automóvel que ele teria recebido? T: Não, o que nós ficamos sabendo, mas isso, até porque eu não acompanhei o depoimento dele durante a lavratura do flagrante. Que no depoimento dele, ele não teria mencionado a questão do policial civil, mas isso eu não presenciei o depoimento dele.

J: O senhor recorda se o Alberto estava acompanhado de advogado durante o flagrante? T: Sim.

J: Recorda se era o advogado aqui presente, Dr. Rodney Guterro? T: Sim.

J: Dada a palavra ao Ministério Público:

MP: Houve alguma explicação da propriedade da arma?

T: Eu não lembro desse aspecto da propriedade e também eu lhe confesso que pessoalmente eu não verifiquei se a arma estava ou não em ocorrência. O que me foi dito através de rádio que ela estaria em ocorrência de furto ou roubo, mas eu também não posso lhe comprovar porque eu não pesquisei pessoalmente, somente consulta através do rádio.

MP: E esse que foi preso, não disse por que estava com a arma? T: Não, não disse nada.

MP: O senhor tem alguma coisa contra o réu José Alexandre, o senhor o conhecia? T: Não, não o conheço, só na ocorrência.

MP: Nada mais.

J: Dada a palavra à defesa de José Alexandre, nada perguntou. Dada a palavra ao acusado Rodney Guterro, em causa própria:

D: Só um esclarecimento quando ao seu depoimento na COGEPOL, o senhor declarou assim “Recorda-se que o advogado que lá chegou para defender o Alberto era um ex-policial civil”, qual é a relevância disso, se o advogado era policial ou vendedor de frutas, o que tinha de relevante nisso? T: Porque provavelmente eu deva ter sido questionado a respeito, não é? Não lembro.

J: O senhor tinha conhecimento que o seu Rodney era ex-policial civil? T: Sim, sim, tinha porque pela nossa questão de área judiciária de estarmos entregando ocorrência, os próprios policiais ali comentaram.

J: E no seu depoimento na Corregedoria o senhor respondeu a perguntas que foram feitas? T: Sim, sim, sem nenhum outro sentido.

D: Uma afirmação do senhor lá “Que o declarante não pode afirmar, mas deduz que talvez tenha sido o próprio Ávila que tenha indicado esse advogado para o Alberto”, de onde saiu essa dedução do senhor? T: Eu esqueci de falar. Durante a ocorrência ali o Ávila informou a ele que indicaria um advogado, um defensor, que já estava fazendo telefonemas ali já no local do fato nesse sentido.

D: Nesse momento ele citou o nome deste advogado? T: Não, só providenciar no apoio de advogado, demonstrou



que eles se conheciam, só isso, não falou o nome de ninguém.”

O policial João Luís Barcelos David informou:

“J: O senhor recorda desse fato? T: Sim senhor, o motorista de um caminhão nos indicou o veículo, que um homem havia apontado uma arma para ele, daí quase aqui na frente do Fórum nós conseguimos abordar, daí ele desembarcou do veículo e foi para a calçada, eu fui nele revistar ele e o capitão foi para o carro, daí o capitão achou uma pistola no carro, daí ele me falou “Tem uma pistola”, daí eu revistei ele, não tinha nada de arma.

J: O indivíduo que estava no carro na ocasião disse qual era a procedência daquela arma, porque ele estava armado? T: Ele disse que estava levando a arma para arrumar, pra limpar, alguma coisa desse tipo, que a arma não era dele, era de um amigo dele que era policial.

J: Ele chegou a dizer o nome desse policial? T: Ele disse que era o Ávila, o policial Ávila e que se desse para ele fazer uma ligação, esse policial viria no local e confirmaria o que ele estava dizendo.

J: E ele fez essa ligação? T: Fez a ligação.

J: E o policial Ávila esteve no local? T: Poucos minutos depois compareceu.

J: E ele confirmou essa versão do Alberto? T: Ele conversou mais com o capitão. O que eu pude fragmentar assim na conversação é que os dois conversaram, ele perguntou o que estava acontecendo ali, se não dava pra deixar tudo ali como estava, assim mesmo, que era tudo colega, daí o capitão “Não, encaminhamento normal para a Delegacia”.

J: O policial Ávila tentou que a ocorrência não fosse levada adiante, ele tentou intervir nesse sentido? T: É.

J: Mas o capitão não concordou? T: Não concordou.

J: Com relação a arma em si, a quem pertencia e quem teria entregue a arma para esse Alberto o senhor não recorda dele ter falado alguma coisa nesse sentido? T: O que eu recorde é o que o condutor do veículo falou pra nós, que a arma não era dele, que era do fulano de tal.

J: Em algum momento esse que estava sendo preso na ocasião, ele mudou a versão ou disse que a arma ele teria encontrado em algum veículo ou outra circunstância? T: A única vez que ele mudou a versão dos fatos foi já na Área Judiciária depois que chegou o advogado dele. No balcão ele estava conversando para nós que ia dar outra versão, agora se ele deu no depoimento a gente não acompanhou.

J: Depois de conversar com o advogado que esteve no local? T: É.

J: O senhor recorda se o advogado que foi ao local atender o Alberto é o Dr. Rodney Guterro aqui presente? T: Sim.



J: O Alberto chegou a dizer qual a versão outra que seria? T: Ele ia se responsabilizar pelo porte da arma, que a arma seria dele.

J: O senhor tomou conhecimento de quem teria contratado, se seria ele mesmo que teria chamado o advogado ou quem teria chamado o advogado pra ele na ocasião? T: Não foi o preso, o advogado compareceu, mas quem indicou ele eu não sei.

J: Recorda se o acusado José Alexandre, o policial Ávila teria falado que ia conseguir advogado pra ele, o senhor se lembra disso? T: Eu me lembro assim que do momento da abordagem até o policial comparecer foi bem rápido e a conversa ali, pelo que eu percebi, como ele não obteve o resultado que ele queria, ele assumiu o compromisso com o capitão “Ta, vamos para a Delegacia então, vamos resolver lá, vamos falar com o Delegado. Eu estou com o carro aqui”, e já deu meia volta e já foi embora. Até para nós assim, porque foi rápido, a gente não tinha conseguido fazer a consulta da arma ainda, no momento que ele chegou e conversou com o capitão, a gente estava de boa fé, pensamos que ele ia comparecer na Delegacia pra tentar, se realmente são amigos e se a arma é dele, pra tentar ajudar o cara, mas ele não compareceu.

J: Depois chegou a ser feita a consulta da arma? T: Foi feita a consulta, a arma era uma Bersa estrangeira, 380 o calibre, tinha ocorrência, só não sei se era roubo ou furto, mas tinha ocorrência.

J: Dada a palavra ao Ministério Público:

MP: Estava municada a arma? T: 13 cartuchos.

MP: Nada mais.

J: Dada a palavra à Defesa do acusado José Alexandre:

D: Como o senhor soube da ocorrência de furto? T: Lá na Delegacia o pessoal da polícia civil fez a pesquisa e depois o capitão no gerenciamento da ocorrência ele fez a consulta com o pessoal da 2ª seção.

D: O capitão que estava acompanhando foi quem fez a consulta? T: Posterior, posterior.

D: E ele lhe passou essa informação? T: Daí nós conversando ele passou a informação.

J: Fez a pesquisa via rádio? T: Não, não, acho que ele fez por telefone, depois já quando a ocorrência estava já terminando.

J: Isso ainda no local ou já na Área? T: Não, lá na Delegacia, já quase encerrando a ocorrência.

D: E o senhor ouviu o Ávila pedir para o capitão que a coisa não seguisse adiante ou depois o capitão lhe falou alguma coisa? T: Não, não, essa parte como estava próximo, como tinha já uma parte presa, eu estava já cuidando o rapaz que estava preso, mas a conversa ela se deu próxima, essa parte eu ouvi.

D: Nada mais.

J: Dada a palavra ao acusado Rodney Guterro, em causa própria:

D: O senhor lembra no que o Alberto na época foi enquadrado no flagrante? T: Por porte ilegal.

D: Só? T: De momento agora eu sei que é porte ilegal de arma.



D: Mas a arma não estava em ocorrência? T: Como eu lhe falei...

J: O que o senhor recorda é que foi autuado como porte ilegal de arma? T: É, porte ilegal de arma.

J: Recorda se houve outra infração? T: Não.

D: O senhor sabe se ele restou condenado? T: Eu fui na audiência dele, acho que foi neste Foro mesmo, só que eu não fiquei pra saber o resultado.

D: Quanto ao teu depoimento na Corregedoria “Que não se lembra do nome do advogado, mas com certeza ele era um ex-policial. Que o declarante já o conhecia de vista”. Qual é a relevância de onde vinha esse advogado, se era vendedor de carro, ex-policial, por que consignou isso no teu depoimento? T: Porque foi a forma de eu poder identificar a parte, no caso o senhor, porque eu me lembro do senhor quando o senhor estava na ativa.

D: Lá na Área Judiciária? T: É, daí “Tu te lembra do advogado? É, eu me lembro que ele era policial”, se o senhor fosse vendedor de laranja “Ele era vendedor de laranja”.

J: O senhor tinha conhecimento que esse advogado já tinha sido policial civil antes então? T: Quando eu o vi na Delegacia pra representar o preso, e eu soube que ele era advogado, eu me lembrava dele que ele tinha sido policial civil.

D: O senhor declarou também ao final do seu depoimento “Porém, informalmente, ratifica que o Alberto lhe disse que iria assumir que a arma era de sua propriedade”? T: Sim, foi o que eu disse agora pouco.

D: Então ele disse que ia assumir que a arma era dele? T: Sim.

D: O que o senhor entendeu de errado nisso aí? A pessoa assumindo a arma? T: Não, eu não entendi nada de errado, só que o juiz me perguntou se ele mudou o depoimento, eu só confirmei.

D: Mas qual foi o depoimento que ele deu lá?

J: Ele já respondeu, doutor.

D: Mas então formalmente foi a versão que ele apresentou anteriormente, porque a oficial foi de que a arma era dele.

J: Isso ele já respondeu, doutor.”

O policial Sandro Rott Thomsem declarou:

“J: De onde o senhor conhece o policial Ávila e o advogado Rodney? T: Trabalhei na Área Judiciária e os conheci ali.

J: No trabalho policial? T: Isto. E o doutor me defendeu em alguma ação que eu tenho.

J: Processo cível ou criminal? T: Cível.

J: E o senhor o conhece como advogado ou de antes ainda era policial civil? T: Já de antes.

J: E trabalharam juntos como policiais, os três então na Área Judiciária? T: Não, eu sou papiloscopista, daí eu trabalho no plantão junto à Área Judiciária, faço a identificação dos presos e eles trabalhavam na Área ali.



J: O senhor tem conhecimento do policial Ávila ter entregue uma pistola Bersa lá em setembro de 2009 a um indivíduo que depois foi preso com a arma? T: Não, de ter entregue não.

J: O que o senhor tem conhecimento a respeito desses fatos? T: o conhecimento é que ele me ligou, perguntou se eu não conhecia algum advogado, que o amigo dele tinha sido preso.

J: Quem lhe ligou? T: O José Alexandre, daí eu indiquei o Dr. Guterro.

J: E ele disse que queria o advogado para um amigo dele que estava sendo preso? T: Sim, estava na Área Judiciária preso.

J: E ele disse pelo que o indivíduo estava sendo preso? T: Começou tudo diz que era uma discussão, um negócio de trânsito, um acidente de trânsito, não sei o quê, daí quando chegou na Área Judiciária lá, daí se desenvolveu outra coisa, totalmente diferente.

J: O senhor estava trabalhando na Área Judiciária naquela ocasião? T: Sim.

J: O senhor é que indicou o advogado então, o Rodney Guterro para fazer a defesa do indivíduo? T: sim.

J: O senhor é que entrou em contato com o advogado ou foi o José Alexandre? T: Agora eu não me lembro.

J: O senhor acompanhou o flagrante ou só atuou na sua função? T: Não, não faz parte da minha função.

J: O que foi declarado pelas pessoas na ocasião o senhor não presenciou? T: Não.

J: Dada a palavra ao acusado Rodney Guterro, em causa própria:

D: Tu poderia falar alguma coisa do relacionamento do Alberto com o co-réu José Alexandre? T: Sim, uma vez só que eu vi ele lá, eles eram amigos, depois no passar do tempo o Alexandre me relatou que teve um caso extra-conjugal com a esposa do Alberto, daí começaram várias confusões, o Alberto tentando prejudicar ele em tudo que é esfera, não só aqui, têm outros processos.

J: Isso foi o que o José Alexandre lhe falou? T: Sim.

J: Afora op que o José Alexandre lhe falou o senhor tinha algum conhecimento pessoal da situação entre eles? T: Não.

D: O senhor sabe alguma coisa com relação a dívida que o seu José Alexandre deveria para esse rapaz, essa vítima? T: Não, isso não tenho conhecimento.

D: Não sabe se ele está cobrando do seu José na justiça? T: Sim, eu sei que eles têm processo na justiça, não sei o que é o processo.³

D: O senhor soube ou ficou sabendo que esse Alberto teria elaborado um dossiê, o senhor confirma isso? T: Sim.

D: O senhor pode confirmar que ele repassou para alguns policiais, parentes e amigos dele cópias desse dossiê? T: Isso aí eu sei, porque eu fui prejudicado junto nesse dossiê, porque nesse desenrolar acabou sobrando pra mim isso, porque eu nunca conheci esse rapaz.

J: Mas o que sobrou para o senhor? T: Ele falou que eu estava envolvido em outras situações que chegou na justiça, as pessoas falaram que não era eu, e eu fui preso 10 meses.



J: O senhor chegou a responder a inquérito? T: Sim, estou respondendo até hoje.

J: Qual a acusação contra o senhor? T: Extorsão, eu acho, estamos eu e o José Alexandre respondendo junto.

J: E desse dossiê o senhor ficou sabendo então através de quem? T: De outros polícia, isso aí vazou para um monte de gente que ele falou.

J: O senhor chegou a ver esse dossiê? T: Não.

D: O senhor pode confirmar, não precisa citar o nome da pessoa, que alguém, um policial do meio lhe informou das intenções dele de ir na Corregedoria e fazer uma ocorrência contra o policial José Alexandre?

T: Isso aí era muito disque, disque, um falava, outro falava, daí no final das contas isso aí chegou na Corregedoria.

D: O senhor poderia declinar o nome do policial ou o senhor se reserva? T: Não, nomes não, eu não quero citar nomes.

D: Tu lembra do flagrante em si, do que esse rapaz foi acusado na Área Judiciária? T: Se não me engano era porte de arma, coisa assim.

D: Nada mais.

J: Dada a palavra à defesa do acusado José Alexandre:

D: Se algum desses policiais, os quais o senhor não quer declinar os nomes, eles eram superiores hierarquicamente? T: Não.

D: Nada mais.

J: Dada a palavra ao Ministério Público:

MP: O senhor contou que o José Alexandre tinha ligado ao senhor para pedir um advogado? T: Para indicar um advogado para o amigo dele que estava numa situação.

MP: O senhor lembra se isso foi uma ligação externa, o senhor ouvia barulho de automóveis, alguma coisa assim? T: Isso eu não me lembro, isso faz muito tempo, mais de 2 anos.

MP: E que hora foi que o senhor recebeu essa ligação, o senhor não lembra? T: Não, eu sei que era na parte do dia, não sei se era de manhã ou de tarde.

MP: Foi no seu celular ou telefone do trabalho? T: Foi no meu celular.

MP: O senhor poderia dizer o número do seu celular da época? T: 84053651.”

A testemunha, delegado de polícia, Paulo Rogério Lemmertz Grillo relatou:

“J: O senhor tem conhecimento desses fatos? T: Sim Excelência, fui eu que fiz, presidi a investigação na Corregedoria o ano passado.

J: Como chegaram os fatos até a Corregedoria da Polícia Civil? T: Esse fato em especial chegou ao nosso conhecimento através do senhor Alberto que na época procurou espontaneamente a Corregedoria em razão de ter alguns problemas de relacionamento, de ameaças com José Alexandre Ávila, eles eram vizinhos de condomínio e esse Alberto era síndico e ele e o Ávila andavam juntos fazendo, praticando ilícitos, pelo que eu pude apurara. Daí em razão desse desentendimento o



Alberto passou a ser ameaçado por Ávila, enfim, acabou procurando a Corregedoria. Ávila é um policial, aqui presente, está afastado de suas funções desde 2005, por resolução do Conselho Superior de Polícia, ele tem uma extensa ficha criminal, vários antecedentes, vários processos, basicamente por roubo, extorsão, formação de quadrilha. Tem condenações e absolvições. J: O senhor disse que tomou conhecimento que ele estaria envolvido em ilícitos junto com esse Alberto? T: Isso, o próprio Alberto nos procurou para nos contar o que estava ocorrendo em relação ao Ávila. Naquela época, ano passado, meados do ano passado, nós da Corregedoria estávamos investigando a autoria do Ávila e do Sandro Rott Thomsem, que é um papiloscopista em dois assaltos, nos quais eles foram indiciados e durante muito tempo ficaram presos. Um em São Leopoldo, cujas vítimas foram contrabandistas de cigarro e outro aqui em Porto Alegre, chineses que vendem esses tênis e produtos falsificados, foram assaltados nu posto de gasolina ali na Voluntários da Pátria. Eu fiz o inquérito, indiquei os dois, foram presos e estão sendo processados por causa desses dois fatos. Inclusive havia interceptações telefônicas e isso aí entrou nesse processo aqui do Partenon depois porque eu pedi o aproveitamento da prova e eu vou lhe explicar. Então o Alberto nos procurou pra nos relatar a respeito desses fatos onde o Ávila praticou esses crimes, ele tinha conhecimento porque ele andava junto com o Ávila, eu suspeito que o Alberto praticava algum ilícito junto com o Ávila também. E ele nos contou, o depoimento dele, eu não sei se o depoimento mais rico está nesse processo, porque ele deu mais de um depoimento lá na Corregedoria contando acerca desses outros episódios e entre tantos fatos que ele nos contou ele disse, o Alberto: “Olha, eu estou sendo processado, aliás, fui condenado em 1º grau, no Juízo do Foro Regional do Partenon, porque certa feita o Ávila me deu uma arma pra eu transportar pra ele, carregar para algum lugar e eu estava levando no meu carro, quando eu tive uma intercorrência no trânsito, um caminhoneiro me fechou, eu acabei discutindo”, eu não sei se ele apontou a arma para o caminhoneiro, eu sei que o caminhoneiro chamou a Brigada e a Brigada interceptou esse Alberto e pegaram ele com a arma, é uma arma de procedência ilícita, se não me engano oriunda de furto ou roubo. Daí ele chamou o Ávila, porque foi o Ávila que deu a arma pra ele levar, isso tudo ele nos contou. Chamei o Ávila, o Ávila esteve no local, os policiais militares falam claramente a respeito, o Ávila tentou “Arredondar”, digamos assim, equacionar a situação, não conseguiu, porque os policiais militares levaram o Alberto com a arma preso para a Área Judiciária.

J: O senhor disse que tentou “Arredondar”, ele tentou evitar que a ocorrência fosse adiante? T: Exatamente, exatamente, segundo os policiais militares inclusive o Ávila se identificou, coisa que ele não poderia fazer com a funcional, porque ele estava afastado das funções desde 2005. E aí o Ávila disse para o Alberto “Fica frio, tu vai ser levado, mas tu não diz nada, que a arma é



minha, que eu que te entreguei a arma, tu abraça a bronca sozinho e eu vou te colocar um advogado pra te ajudar, que é o seu Rodney Guterro”, que é amigo, conhecido de longa data do seu Ávila.

J: Isso o relato do Alberto? T: Exatamente. Até porque o seu Rodney Guterro é um ex-policia civil que foi excluído da corporação. O Ávila logicamente não apareceu na Área Judiciária porque ele não é bobo, deixou o cara sozinho lá com a arma que ele pediu para o Alberto transportar. E o Alberto assumiu a responsabilidade sozinho e o Rodney Guterro realmente, conforme o Ávila tinha combinado com ele, apareceu na Área Judiciária e advogou para ele Alberto e o Alberto acabou sendo preso em flagrante, pagou um pouco o Rodney Guterro, depois não pagou mais, ou melhor, desculpa, o Ávila tinha dito, segundo o Alberto, que ele Ávila pagaria o advogado para o Alberto, é lógico, o Alberto tinha que assumir a situação e então o Ávila tinha que dar alguma coisa em troca, de botar o advogado. Daí o Alberto contou que o Ávila não pagou mais o Rodney Guterro, enfim, isso é a palavra do Alberto. E o Alberto foi condenado e o Alberto nos contou esse fato e aí que aconteceu uma casualidade nessa mesma época, tudo no ano passado, enquanto nós estávamos investigando o seu José Alexandre Ávila, interceptamos o telefone dele, inclusive, lá pelas tantas se ouve uma conversa entre Ávila e Guterro onde claramente eles combinam, de forma sórdida, e eu falo isso no meu relatório, porque o Alberto tinha sido condenado em 1º grau e estava em nível de recurso e o Guterro era advogado dele, então o Ávila orienta o Guterro e o Guterro anui, deixa passar o prazo do recurso e depois nós constatamos que no Tribunal realmente isso aconteceu para que o Alberto respondesse sozinho pela arma e o Ávila não aparecesse, esse era o golpe.

J: Para que transitasse em julgado sem apelação? T: Exatamente, esse era o golpe. E isso está gravado, eu pedi a prova emprestada, por isso eu me referi à interceptação telefônica e juntamos, porque fecha direitinho a orquestração que eles fizeram para deixar o Alberto respondendo sozinho por esse porte de arma que na verdade ele praticou, mas a mando do Ávila.

J: O senhor disse que o Rodney teria sido afastado da polícia civil? T: Foi expulso.

J: O senhor sabe por que razão? T: sim, ele praticou um atentado violento ao pudor e concussão, não me lembro o ano, dentro de uma Delegacia de Polícia, na 22ª DP e o ano passado ele foi indicado no Inquérito 115 da Corregedoria, também por formação de quadrilha, concussão, teve a prisão preventiva decretada e ficou foragido algum tempo, não apareceu na Corregedoria, é um cidadão que tem também um passado bastante não recomendável, digamos.

J: Dada a palavra ao acusado Rodney Guterro, em causa própria:

D: Em primeiro, peço que fique consignado que nada que o Delegado disse aqui atribuindo à vítima, ao Senhor Alberto, consta no depoimento dele.



J: Isso é questão de argumentação.

D: Só consignar então. Delegado Grillo, o senhor alguma vez mandou intimar o advogado para comparecer na COGEPOL para prestar esclarecimentos quanto a esse fato do Senhor Alberto? T: Qual advogado?

D: Aqui presente. T: O senhor?

D: É? T: Não lembro. Talvez sim, não lembro.

D: O que impediu o senhor a intimar o advogado a prestar esclarecimento? T: Eu não recordo se o senhor foi intimado ou não, até acredito que tenha sido, não lembro, se o senhor não foi localizado, porque o senhor é uma pessoa muito difícil de se localizar e eu me lembro de um episódio num ferro-velho à noite que o senhor chegou lá e eu lhe disse “O senhor vai na Corregedoria defender esses presos? Vou aproveitar para lhe ouvir nesse fato”.

D: Consignar novamente que eu estive na condição de advogado nesse ferro-velho e o senhor viu o jeito que eu fui tratado, então já há uma animosidade, o delegado já me persegue há anos.

J: Doutor, isso é uma questão de argumentação nos autos.

D: Então ele que se limite aos autos também.

J: Ele está respondendo às suas perguntas, doutor.

D: O senhor pode confirmar o mandado de intimação constante na folha 142, o senhor mandou expedir esse mandado de intimação para o advogado? T: A assinatura é minha.

D: Qual era a sua intenção na época em ouvir o advogado sobre esse Termo Circunstanciado de Ameaça? T: Termo Circunstanciado de Ameaça?

J: O senhor pode dar uma olhada no mandado para ver se recorda a ocorrência. T: Sim, eu só não me recordo exatamente dentro de qual procedimento seria essa sua intimação aqui, se foi dentro desse procedimento aí. Porque na verdade, o Rodiney Guterro até então não estava dentro desse procedimento aqui, dentro dessa investigação, ele entrou no momento em que nós ouvimos ele falando com o Ávila, tanto que foi indiciado por patrocínio infiel, combinando a questão de deixar passar o prazo.

J: Nessa investigação que o senhor diz é a investigação dos delitos praticados pelo José Alexandre Ávila ou a investigação com relação à arma? T: Com relação à arma.

J: Então só ingressou o advogado Rodiney no fato a partir do momento em que ele foi ouvido na escuta. T: Na verdade, Excelência, até então ele poderia até ser considerado como testemunha, porque ele foi acompanhar o rapaz na Área Judiciária, a pedido do Ávila, até aí tudo bem, agora no momento em que ele conversa com o Ávila e a interceptação telefônica é clara nesse sentido para que passasse o prazo e o rapaz fosse condenado sozinho pela arma, aí ele passou a ser autor de um crime, de patrocínio infiel, então eu acredito que tenha sido isso o motivo pelo qual inicialmente ele foi chamado como testemunha.



J: Mas o senhor não recorda se esse mandado é do mesmo feito ou não? T: Deixa eu ver aqui no mandado “Termo circunstanciado 102”, é porque na verdade no início esse procedimento começou como Termo Circunstanciado e depois eu transformei em Inquérito Policial, deve ter algum despacho meu nesse sentido, porque o Alberto dizia que estava sendo ameaçado pelo Ávila, no início foi instaurado um Termo Circunstanciado, só que depois nós vimos que a situação era bem mais grave, daí transformamos num inquérito policial, eu acredito que tenha sido isso.

D: Nesse mesmo raciocínio, se o Delegado pode confirmar se esse despacho que acabou de argumentar se trata deste transformando um TC em Inquérito Policial datado dia 24 de agosto?

J: Com relação a esse despacho apresentado pela defesa, o senhor confirma que é seu? T: Sim, é meu, com certeza. “Considerando a notícia de um novo fato delituoso, em tese receptação...”, como eu acabei de lhe dizer, “...segundo declarações do Oficial PM José Cezar de Ávila Perez, figurando como suspeito o policial Ávila, o qual já possui diversos antecedentes por delito de roubo e extorsão, determino que se instaure inquérito, visando apuração completa”, não vejo qual é o problema.

D: Da instauração desse seu inquérito, por que a sua omissão de não intimar os acusados para prestar esclarecimentos? Por que da investigação silenciosa? T: Não, não tem investigação silenciosa.

D: Por que não ter sido intimado o advogado para prestar esclarecimentos? Para dar sua versão? T: Eu recordo que nós tentamos localizá-lo e não conseguimos e eu me lembro disso porque houve esse fato que eu mencionei, casualmente também na mesma época em que nós fomos fazer uma diligência à noite, por ordem judicial, num ferro-velho onde tinha vários veículos sendo desmanchados, procedentes de roubo, foram presos em flagrante cinco ou seis pessoas e o Senhor Rodiney Guterro chegou nesse local à noite e eu estava lá e ele disse que era o advogado dos presos, perguntou para onde os presos seriam conduzidos, eu disse que para a Corregedoria e ele disse que então ia acompanhá-los, eu disse “Muito bom Dr. Guterro, então eu já vou aproveitar e já vou lhe ouvir nesse processo aqui da arma onde eu não consegui lhe achar, não consegui lhe intimar”, por isso na minha cabeça, eu acho que nós tentamos encontrá-lo e não conseguimos, era uma pessoa difícil de se achar. E o Ávila me parece que ele estava foragido em decorrência de prisões por outros fatos, os assaltos que eu lhe contei. Ele ficou um tempo foragido e depois se apresentou.

D: Se o Delegado confirma que foi ele que fez a análise interpretativa das escutas? T: Não, a análise interpretativa é feita pelo agente que fica com o áudio.

J: Aqui, conforme mencionado pelo acusado que atua em causa própria, Rodiney Guterro, há aqui no apenso uma análise interpretativa de escuta que consta nas folhas 9 e 10 daquele incidente onde consta ao final a sua assinatura, o senhor recorda se houve a assinatura



ou participou da confecção, qual a situação exatamente? T: Nós temos alguns policiais que têm uma capacidade mais apurada com relação a escuta telefônica, a parte de inteligência e nós coordenamos o trabalho. Quem fez essa análise interpretativa diretamente sob minha supervisão, e é a minha assinatura, tranquilo, foi a escritã Dalgisa, eu tenho absoluta certeza porque eu conheço o estilo dela.

J: E foi quem estava acompanhando o áudio diretamente? T: Não, não, ela faz a análise a partir dos áudios que ela pode repisar através dos CDs e ela faz o cruzamento com os fatos, com as ligações, com os extratos e discute comigo para somar os fatos, isso é inteligência policial, isso é cruzar dados, eu ratifico a minha assinatura plenamente, é que eu não tenho condições de fazer todo o trabalho, de coordenar toda a delegacia, que eu tenho quatro delegados ali sob o meu comando, tenho aproximadamente 20 agentes.

D: Doutor, eu não sei se posso eu ler a interpretação?

J: Mas qual é a indagação efetivamente?

D: Porque isso não condiz com os autos, o delegado fez um relatório final e aqui ele se contradiz, eu gostaria que ele confirmasse, ele ou alguém.

J: Mas onde está a contradição?

D: Eu vou lhe dizer, Excelência, eles ao analisarem a escuta, ele faz a relação “Aí Guterro, então procura tranquilizar o policial dizendo-lhe que Alberto...”, vou tranquilizar o co-réu “...que Alberto iria registrar uma ocorrência policial (falsa), alegando que a arma seria de um amigo dele e que ele Alberto só tinha sido preso por causa dessa arma desse tal amigo”, se a interpretação foi essa, se o Alberto estava procurando a Corregedoria para fazer uma acusação falsa ao co-réu, porque esse desleixo todo vindo a indiciar o advogado?

J: Não entendi, doutor.

D: Na interpretação da escuta telefônica o Delegado...

J: Só vou ratificar Doutor, as questões argumentativas são para ser feitas em momento próprio nos autos, a pergunta tem que ser objetiva para a testemunha responder sobre os conhecimentos que ela tem sobre os fatos, questão de interpretação refoge à questão testemunha. Objetivamente, qual a indagação com relação a essa afirmação aqui?

D: O senhor chegou a levar em conta a possibilidade da vítima Senhor Alberto ter ido à Corregedoria atribuir falso crime ao policial José Alexandre? T: Não, nunca aconteceu isso. Não estou entendendo. O falso seria ele lá na Área Judiciária ter registrado uma ocorrência, ter falado que a arma era dele, ele assumiu sozinho, é isso. Não tem falsa ocorrência na Corregedoria, não estou entendendo.

D: Eu estou dizendo o que foi atribuído ao co-réu, o senhor não levou em conta a possibilidade da vítima estar magoado por questões de dívida, do golpe que sofreu do policial. T: Mas o rapaz falou os fatos que nós constatamos que aconteceram, eu fui procurar no Tribunal de Justiça, realmente perdeu o prazo.

D: O senhor tem certeza do que o senhor está afirmando? T: Coincide com a escuta telefônica.



J: Só um pouquinho.

D: O Delegado está mentindo, Excelência.

J: Doutor, o senhor está advogando em causa própria, tudo bem, nós damos um desconto em razão disso aí, mas tem que se ter o limite da urbanidade. A testemunha, o Delegado já respondeu às perguntas. Com relação a essa questão do comportamento funcional do Delegado não é objeto do processo, a questão do que ele fez, o trabalho policial está nos autos, então ele responde sobre fatos e sobre dúvidas que eventualmente com relação a isso. A indagação tem que se limitar a isso apenas.

D: Então se o senhor puder consignar.

J: Tudo que foi dito está consignado no termo.

D: Que o Delegado fez uma falsa afirmação ao dizer que quando me indiciou...

J: Não, isso é apreciação doutor, a apreciação vai ser feita no momento próprio nos autos. Agora é pergunta.

D: No seu relatório final, o senhor faz algumas afirmações aqui, eu gostaria de saber qual o seu embasamento para isso, entre eles "O advogado foi encaminhado pelo próprio Ávila", de onde o senhor tirou essa certeza? T: O Alberto falou.

D: O senhor pode dizer que parte do depoimento?

J: Doutor, o trabalho policial está documentado, o senhor tem o relatório do Delegado ao final do inquérito onde ele sustenta as afirmações dele, se não tem elementos para isso a defesa no momento próprio nos autos vai dizer que não havia elementos para essa afirmação, não é o momento da indagação à testemunha a discussão a respeito disso. T: Só para complementar, se o senhor permite Excelência, o Alberto nos disse que o Ávila disse para ele que ia dar um apoio mandando um advogado lá na Área Judiciária para atendê-lo no flagrante da Área que era para ele abraçar o flagrante, daí realmente chegou o Senhor Rodiney Guterro lá e mais tarde através da escuta telefônica isso aí ficou cristalino.

D: O senhor afirma também que teria prejudicado a defesa do seu Alberto, o senhor sabe pelo que ele foi processado nesta Vara Criminal? Quais os delitos do seu Alberto? T: Receptação ou porte ilegal de arma, ele foi condenado a prestação de serviço à comunidade, se eu não me engano.

D: Ele foi denunciado por receptação e porte de arma.

T: Não sei.

D: O senhor sabe se ele restou condenado ou absolvido?

T: Em primeiro grau ele foi condenado.

D: Em qual dos dois delitos? T: Não sei, não me lembro, mas é só ver.

J: São dados objetivos que estão nos autos, doutor. Mais alguma pergunta?

D: É afirmado, de forma indevida, que ele tinha sido responsabilizado, o seu Alberto, por receptação, sendo que ele restou absolvido nesse crime.

J: Doutor, questões argumentativas não é o momento.

D: O senhor também ao final do seu relatório o senhor pede pela prisão preventiva, o senhor argumenta que intimado regularmente para prestar depoimento no



inquérito não compareceu. Por que o senhor optou pelo pedido de prisão preventiva?

J: Já está fundamentado na própria representação doutor e não é objeto do processo.

D: Excelência, a defesa quer consignar porque é perseguição.

J: Isso tem que ser objeto de prova, não é objeto em si do depoimento da testemunha.

D: Por que mandar para a OAB o processo pelo qual o advogado está respondendo?

J: Doutor, isso é uma decorrência legal. T: Exatamente, o senhor é advogado, se na minha ótica, nas provas que foram formadas um ilícito, eu encaminhei à OAB para a OAB ter conhecimento e tomar as providências, Conselho de Ética, só isso.

D: O senhor pode confirmar que requereu para este Juízo cópia da denúncia? O senhor fez um ofício.

J: Doutor, se o ofício está aí, está documentado, daquilo que está documentado não há necessidade de perguntas.

D: O senhor lembra ter pedido para o Juízo cópia do recebimento da denúncia? T: Não lembro com certeza, mas talvez eu tenha pedido.

D: Nada mais.

J: Dada a palavra à Defesa do acusado José Alexandre:

D: Na Corregedoria o Alberto não mudou a versão que ele tinha dado pela primeira vez? T: O Alberto foi ouvido na Corregedoria se eu não me engano em duas ou três ocasiões e um depoimento foi complementar ao outro e ele não mudou a versão, ele apenas acrescentou, esclareceu, enriqueceu, até o motivo pelo qual, como eu disse no início, suspeito de que ele tivesse um envolvimento junto com o seu Ávila e com o seu Thomsem, porque ele disse que ele saía com o carro que eles praticaram esses assaltos juntos, o Corolla, o Alberto falou isso, o Alberto tem conhecimento bem detalhado, inclusive foi o Alberto que nos levou lá na zona Sul onde o Ávila escondeu esse Corolla que ele praticou assalto em São Leopoldo e na Voluntários da Pátria e a dona do Sítio lá veio e disse, realmente o seu Ávila deixou o carro aqui. O carro é a prova principal dos dois fatos, do assalto em São Leopoldo e do assalto em Porto Alegre.

D: Se o Alberto mencionou ter alguma desavença por motivos pessoais com o acusado Ávila? T: Sim doutor, ele falou, tanto que foi o começo, o motivo pelo qual ele procurou a Corregedoria foi esse, o Ávila, policial civil afastado estava ameaçando ele em razão de desavença que eles tiveram por todos essas falcatruas, esses crimes que eles estavam praticando, também tinha um envolvimento com compra e venda de carros, o Ávila viajava à Bahia, trazia carros, o Alberto tinha dado dinheiro para ele, aí eu não sei dizer com certeza, mas em razão dessas relações eles se atritaram, moravam no mesmo condomínio, aí houve uma animosidade e o Ávila passou a pressionar, a ameaçar o Alberto, isso aí é verdade. Só que o depoimento do Alberto e o que ele nos trouxe ao conhecimento não era simplesmente retaliação contra o Ávila ou algo que caísse no vazio, ficou tudo



bem entrelaçado, bem comprovado, algumas coisas de harmonizaram.

D: Nada mais.

J: Dada a palavra ao Ministério Público:

MP: O senhor disse que com base nas declarações do Alberto foi localizado um Corolla? T: Esse carro é um Corolla, tem a placa, não me recordo, ele não foi localizado, ficou bem consignado, quando o Ávila assaltou os contrabandistas em São Leopoldo, ele usou esse Corolla.

Defesa do acusado José Alexandre: Excelência, acho que isso não tem nada a ver com os fatos.

MP: Com base no depoimento desse Alberto, o que o senhor conseguiu apurar de concreto? T: Essa testemunha foi uma testemunha fundamental, porque aí nós temos três fatos e o fato que nós estamos aqui conversando hoje é o da arma, o Alberto nos contou em detalhes, porque ele participou diretamente, ele estava levando a arma que é de procedência ilícita a mando do Ávila para algum lugar e foi interceptado e o Ávila foi no local que os policiais militares falaram que ele chegou carteireando e na Área Judiciária não apareceu. Isso está bem provado que o fato aconteceu numa sequência de investigação de fatos até mais graves, que foram dois assaltos praticados pelo Ávila e pelo Sandro Thomsem e mais alguém que não conseguimos identificar e no ano de 2009, um em São Leopoldo e um em Porto Alegre com um carro, Corolla placa tal e esse Corolla está comprovadamente na cena de dois crimes e mesmo que as testemunhas e as vítimas não reconheçam o Ávila porque têm medo e é natural que tenham receio, o Ávila foi absolvido de várias situações dessa natureza porque as vítimas e as testemunhas chegam na frente do juiz e têm medo de reconhecer, mas nesse caso o nosso trabalho demonstra, essa prova é essencial.

MP: E essa interceptação telefônica foi feita no celular do Ávila ou de mais alguém? T: No celular do Ávila e talvez do Thomsem, eu não recordo bem. Eu teria mais uma observação para trazer ao conhecimento dos senhores, se os senhores ainda não têm, o José Alexandre Ávila foi proposta a demissão dele no ano de 2008 pelo Conselho Superior de Polícia entre tantas situações em que ele praticou esses delitos e o colegiado decidiu e encaminhou para o Governador assinar e decretar a demissão do Ávila. E no ano passado num ato isolado um Procurador do Estado simplesmente se manifestou no sentido de que essa pena demissória proposta pelo Conselho Superior de Polícia que é composto inclusive pelo Ministério Público, por Procuradores, pela OAB, transformou a pena de demissão em 90 dias de suspensão, eu queria deixar registrado. Foi um fato que causou estranheza a todas as autoridades policiais e funcionários da Corregedoria.”

Como se verifica dos autos, embora, na fase policial, Alberto tenha declarado que a arma de origem ilícita apreendida em seu poder lhe teria sido confiada pelo réu José



Alexandre, ex-policial civil, insuficiente a prova para demonstrar essa situação.

Alberto, ao ser ouvido em juízo, negou ter recebido a arma do referido acusado.

Os policiais militares que apreenderam a arma com Alberto confirmaram ter esse, na ocasião, afirmado que a arma seria de José Alexandre, que foi ao local, identificando-se como policial civil, embora estivesse afastado desde 2005 como informou o Delegado Grillo, intervindo em favor de Alberto, claramente, tentando persuadir os policiais militares a não levar adiante a prisão daquele.

No entanto, não houve admissão por José Alexandre aos policiais de que a arma fosse sua ou que tivesse sido ele quem repassou a arma a Alberto, não se podendo descartar que esse, que, como referiu o Delegado Grillo, estava, na época, associado com José Alexandre em práticas criminosas, tenha dito que a arma era de um policial civil e buscado a intervenção desse em seu favor com o intuito de fugir à responsabilização penal pela apreensão da arma em seu poder.

Logo, insuficiente esse contexto, não tendo sido José Alexandre visto com a pistola, nem havendo qualquer outra prova de que a arma estivesse antes em seu poder, para demonstrar que tivesse, efetivamente, sido ele quem repassou a arma à Alberto.

No entanto, plenamente demonstrado, nos termos relatados pelo Delegado Grillo em seu depoimento, em plena consonância com os diálogos dos réus colhidos na interceptação telefônica autorizada judicialmente (fls. 04 a 09 do apenso), ter o acusado Rodney Guterro, como advogado de defesa de Alberto no processo-crime onde esse era acusado do porte ilegal da arma, traído Alberto, prejudicando o interesse de sua defesa.

Não só passou Guterro a José Alexandre Ávila, como se constata dos diálogos interceptados, em violação ao seu dever profissional no patrocínio da defesa de Alberto, informações das intenções defensivas de seu cliente, que eram contrários ao de José Alexandre (fl. 04, “in fine”, do apenso),



como, contrariamente aos interesses de seu cliente, deliberadamente, não atendeu as ligações desse e o orientou para beneficiar seu “amigo” José Alexandre, tendo, como pedido por esse (fl. 05 do apenso), deixado correr o prazo para arrazoar a apelação da condenação de Alberto.

A determinação posterior do relator do recurso, diante da não apresentação de razões de apelação pelo defensor constituído, para intimar disso o lá acusado Alberto e para que constituísse esse novo defensor para esse fim ou pedisse a nomeação de defensor público foi feita para garantir a ampla defesa a Alberto, não afastando o descumprimento, já configurado quando do oferecimento da denúncia nos presentes autos, do dever profissional do seu advogado constituído, o aqui acusado Rodney Guterro, ao não ter apresentado, intencionalmente, as razões de apelação em prejuízo da defesa de Alberto.

Natural que, já transitada em julgado a condenação nos autos que respondeu pelo porte ilegal da arma e, possivelmente, pressionado pelos aqui acusados, o que se coaduna com o contexto evidenciado na interceptação telefônica e no depoimento do Delegado Grillo, tivesse Alberto, no presente feito, afirmado ter concordado com a condenação.

Inexiste, outrossim, qualquer demonstração de suspeição ou de interesse das testemunhas policiais em prejudicar os acusados, não havendo fundamento para se suspeitar de seus depoimentos, que estão em consonância com o conjunto da prova produzida:

CRIME DE CARÁTER PERMANENTE, COMO NO CASO DO DELITO PREVISTO NO ART-12 DA LEI DE TÓXICOS. ARMAS (ART. 10 DA LEI 9.437/97). APREENSÃO. CARACTERIZA ESSE DELITO A APREENSÃO DE ARMAS NO LOCAL DO FLAGRANTE, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. DEPOIMENTO DE POLICIAIS . VALOR. OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS SÃO VÁLIDOS DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO CONTRADITADOS OU ALEGADO QUALQUER ASPECTO PESSOAL PARA O IMPEDIMENTO OU ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA DE SUSPEIÇÃO. APELOS DEFENSIVOS DESPROVIDOS.

(ACR Nº 70000578633, PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, TJRS, RELATOR: DES. SILVESTRE



JASSON AYRES TORRES, JULGADO EM 15/03/2000). Grifo nosso.

TÓXICO. TRAFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. COM REFERENCIA A DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ENVOLVIDOS NO FLAGRANTE. NÃO SERIA LÓGICO DAR CREDIBILIDADE A POLICIAIS PARA PROMOVEREM PRISÕES E FLAGRANTES E, AO DEPOIS, DESCONSIDERAR OU NEGAR-LHES CREDITO DE SEUS TESTEMUNHOS, EM JUÍZO, SEM NENHUMA BASE CONCRETA QUE JUSTIFIQUE TAL DESCONFIANÇA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2, DA LEI 8072/90. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA E DERAM PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(Apelação Crime nº 699287165, 1ª Câmara Criminal do TJRS, Rio Pardo, Rel. Marcel Esquivel Hoppe. j. 23.06.1999). Grifo nosso.

Desse modo, plenamente comprovado o delito e a autoria de Rodney Guterro.

Esse possui condenação criminal transitada em julgado em data anterior ao presente fato, estando, portanto, caracterizada a agravante da reincidência nos termos dos arts. 61, inc. I, e 63 do Código Penal.

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar RODNEY GUTERRO nas penas do art. 355, “caput”, do Código Penal e para absolver, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ÁVILA.

Passo a dosar a pena do condenado.

A culpabilidade está bem determinada, visto que imputável, consciente da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível comportamento diverso, em conformidade com o direito. A personalidade não demonstra anormalidade. O motivo, os antecedentes, a conduta social e as consequências do delito não apresentam particularidades. As circunstâncias de estar demonstrado o claro comportamento antiético do condenado com os interesses daquele em relação ao qual patrocinava a



defesa aumentam, sobretudo, a reprovabilidade da conduta. Não houve contribuição da vítima para a prática do crime.

Diante das circunstâncias do art. 59 do Código Penal e, especialmente, das circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 01 ano de detenção, que aumento, pela reincidência e sendo essa em delito grave, extorsão, o que aumenta sua reprovabilidade, de 04 meses, ficando a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção**, que torno definitiva na ausência de causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em **60 (sessenta) dias-multa**, na razão de, tendo em vista as condições econômicas do condenado, um vigésimo do salário mínimo nacional vigente à época do fato, corrigida quando do pagamento.

Iniciará, em face da reincidência, o cumprimento da pena privativa de liberdade em **regime semi-aberto** (art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal).

Pela mesma razão, incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena (arts. 44, inc. II, e 77, inc. I, ambos do Código Penal).

Custas pelo condenado, em proporção.

Comunique-se a condenação, com cópia integral dos autos e do apenso, à Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul.

Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, remetam-se as informações estatísticas, comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, e forme-se o Processo de Execução Criminal.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

Porto Alegre, 14 de março de 2012.

JOSÉ RICARDO COUTINHO SILVA
Juiz de Direito